

3.^a Série—Vol. XXIX



N.º 2—Fevereiro de 1978

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL



3.^a Série — Vol. XXIX

N.º 2 — Fevereiro de 1978

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 8
IMPRESA NACIONAL
MACAU

A AURORA MACAENSE

N.º 3.

Macao, Sabbado 28 de Janeiro de 1843.

Vol. 1.

(Continuação)

REPRESENTAÇÃO DOS CIDADÃOS MACAENSES ÀS CORTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

Senhores Deputados da Nação Portuguesa.

No seio da Representação Nacional, nesse sagrado recinto, onde todos os Portuguezes tem direito incontestavel á protecção, elevão seus clamores os Cidadãos Macaenses abaixo assignados, não para vos pedir alguma graça, mercê, ou favor; mas para se queixarem de seus soffrimentos, e das injustiças, que lhes tem feito os Ministros de S. Magestade, a Rainha, em os haver privado da maior parte dos seus direitos politicos, que o Sagrado Codigo Constitucional tem conferido a todos os Portuguezes, e de que os abaixo assignados não são menos dignos, que quaesquer outros dos seus Irmãos.

Senhores Deputados da Nação Portuguesa! Nascidos livres; educados na mesma Religião; seguindo os mesmos usos, governados pelas mesmas leis, fallando a mesma linguagem, gozando enfim dos mesmos direitos não terão os abaixo assignados igual jus ás garantias, que tem seus Irmãos, os Portuguezes da Europa? Se a liberdade he para os de lá hum thesouro inapreciavel, que guardão com summo zello; que dilatão a cada passo com os maiores esforços, perderá esta mesma liberdade o seu valor entre nós os Portuguezes da Azia? Poderá a força dos nossos oppressores extinguir o direito, que a natureza confere á todos os homens? Não Senhores; contra a oppressão ha seguramente remedio opportuno; e este he o que os abaixo assignados esperão de vós com tanta maior razão, quanto mais remotos, e isolados vivem, cı nos ultimos confins do Oriente, ás portas do grande Imperio da China, e quanto mais destituídos se achão de protectores, que orem em seu abono nesse remoto Occaso, onde a necessidade os leva a procurar o alivio de seus males. Lembrai-vos Senhores, que os desvalidos tem maior direito, e maior necessidade de quem os proteja, muito particularmente, quando seus oppressores são prepotentes, e contão com protectores efficazes junto dos degraos do Throno; e os abaixo assignados não tem outros padrinhos, que a sua justiça; nem outro apoio, que a rectidão, e incorruptibilidade dessa Camara em que collocão toda a sua confiança.

Mas antes de entrar na exposição de suas queixas, julgão os abaixo assignados, que não deixará de ser grato á essa Camara, que elles antepõemão hum brevíssimo quadro historico sobre este tão *glorioso*, como *desafortunado* Estabelecimento; por quanto reflectindo elle nova luz em sua exposição, fará sobresahir melhor a justiça, que a accompanha.

Havendo-se perdido os Estabelecimentos, que otr'ora conseguirão formar nas costas maritimas da China os primeiros commerciantes portuguezes, que á estas partes vierão, especialmente a rica, e florescente Cidade de Liampó, que pela *rapacidade* d'um Ouvidor em menos de tres horas ficou reduzida a hum monturo de cinzas com a morte trajaça de *centenares* de Portuguezes de todas as classes, e de outras innumeraveis victimas, alem da riqueza immensa, de que nada escapou, os mesmos Portuguezes, algum tempo depois desta horrivel catastrophe, se vierão outra vez chegando a estas ilhas, e por fim conseguirão este rochedo, em que vivêmos, que para outra qualquer nação, que não fosse a nossa, houvera sido hum riquíssimo penhasco de eterno ouro, e huma arteria inexgotavel da maior oppulência, e prosperidade. Levantarão ao principio tugurios, e cabanas para habitar, e logo casas, Igrejas, e outros edificios, com que transformarão o rochedo dado, como por encanto, em huma nobre cidade; o que por elles visto, resolverão em 1565, que se pozesse em forma de Governo como as Cidades do Reino, e do Estado da India; e elegerão em consequencia Vereadores, Procurador da Cidade &c.; o que feito, Oh amor da patria! quanto podes no peito dos verdadeiros Portuguezes! offerecerão a sua nova Cidade á ElRei, e á Nação, pedindo á D. Duarte de Meneses, que então vicereinava na India, lhe conferisse o titulo de Cidade: o qual em respeito — (palavras formaes do Vice-Rei) a esta Cidade se haver creado a si propria — e a lealdade de seus fundadores, lhe concedeo em Nome d'ElRei o que pedirão com os privilegios da Cidade de Cochim, que erão os mesmos da d'Evora. Dignos Deputados da Nação Portugueza, haverá em nossa Monarchia outra fracção, grande ou pequena, que se creasse a si, e se offerecesse depois, de moto proprio, e liberrima vontade ao Rei, e a Nação? Esta gloria, julgamos nós, he só privativa da nossa Cidade. E como, se o saber crear huma Cidade tão invejada, e enriquecer com ella a Nação fora ainda pouco, quando a nossa aurea Malaca, a opulenta Ceilão, as ricas Molucas, com quasi tudo quanto na India possuimos se rendião ás armas victoriosas da Republica d'Hollanda; 80 moradores Portuguezes, somente cõ seus escravos, souberão deffende-la contra todo o poder d'aquelles temidos Republicanos, que com desenove navios de guerra em 1622 nos vierão acometter por mar, e por terra. Mais de quinhentos soldados inimigos mortos no campo da batalha, ou afogados no mar pela precipitação com que os fazia embarcar o ferro, e o fogo Portuguez, e o despojo de oito bandeiras, cinco tambores, hum canhão, e muitas armas, e petrechos de toda a qualidade attestarão eternamente este glorioso feito de nossos illustres antepassados; assim como os muros, que nos cercão ainda hoje dizem ao viajante holandez, que segue por estes mares. Estas muralhas, que se vem, forão levantadas pela mão dos prisioneiros holandezes depois da completa derrota das forças batavas em 23 de Junho de 1622, para trofeo, e deffensa da Cidade vencedora. Os archivados de Senado, e o voto, com que este se obrigou (e ate hoje cumpre) de hir todos os annos em corpo

render graças ao Altíssimo na Sé Cathedral, se faltassem a historia, e outros monumentos indeleveis, nunca deixariam apagar a memoria desta illustre acção.

Seria facil aos abaixo assignados produzir huma serie de outros acontecimentos bem dignos de honra, e de menção; porem passo tudo em silencio para trazer à memoria o anno de 1642, quando raiou aqui a *aurora* da primeira noticia da feliz acclamação do Sr. D. João 4.^o Os leaes Portuguezes de Macao, nossos Pais, e predecessores, sem esperar que de Goa, ou de Lisboa lhes viesse o grito da nossa ditosa liberdade, prendem a guarnição hespanhola, e para Manila remetendo com ella tudo o que era espanhol, acclamão com festas, e regosijos inauditos ao Sr. D. João 4.^o; offerecem, e mandão ao novo Rei dusetas bronzas peças de artilheria de differente calibre, com muitos petrechos belicos, acompanhando tudo isto com hum rico donativo pecuniario para as necessidades do Estado. Poderá ser, que esta generosa acção de fidelidade, e amor haja tido outros imitadores; porem nós não o temos lido na historia; e somente o que sabemos he, que Macao repetio com o Sr. D. João 6.^o o que praticou com aquelle seu augusto Avo. Por quanto; a primeira noticia, que teve a Cidade de se haver retirado para o Brazil com a Real Familia, carrega para logo hum navio com productos preciosos da China, o envia para o Brazil, e poem o navio, e carga a disposição d'ElRei.

Até aqui, Senhores, tem exposto os abaixo assignados quanto basta para saber, que os Portuguezes de Macao são dignos, e leaes filhos d'huma Cidade benemerita, e da Nação á que pertencem. Agora passão ao objecto primario, em o qual espero merecer principalmente a vossa attenção.

Vinte annos ha, que foi nesta Cidade proclamada, e jurada a Constituição; e oito hão decorrido, depois que juramos a Carta Constitucional, este sagrado Paladio das nossas liberdades, e das nossas garantias, que tanto sangue, e tantos sacrificios custou a Nação Portugueza. Mas que vantagens, que utilidade nos tem resultado do que juramos com tamanho jubilo? Temos tido, ou temos de presente nessa Camara alguns, ou algum deputado nosso? Vede, Senhores, se podeis divisa-lo nessas cadeiras; ou achar noticia, de que algum as tenha occupado até hoje. Temos jurados, estes Juizes naturaes, que constituem a salva-guarda das garantias individuaes? Temos Camara Constitucional? Temos liberdade de imprensa? Temos Juizes de Paz com attribuições Orfanologicas, que as leis regulamentares lhes tem conferido? Temos enfim Juizes Eleitos, e outros Empregados da eleição popular? Não Senhores, não. Nada disto temos; porque assim quizerão, e assim convinha, talvez, aos Ministros de S. Magestade, que com manifesta injuria, e vilipendio nos hão tratado de facto como filhos espurios da Nação. Pois ao mesmo tempo, que outros povos da Azia, e Affrica Portugueza mais inferiores comparativamente a Macao em riqueza, em civilização, em commercio, e em tudo, se achão desfructando os beneficios da Carta; os Macaenses chamados nominadamente ao gozo da mesma por seu immortal Dador, quando nella declarou, que Macao fazia parte integrante da nossa Monarchia, e ainda mais quando ordenou por seu Decreto de 3 de Abril de 1834 que as Leis Regulamentares, e Organicas da Carta se pousessem aqui logo em execução; são privados dos foros, e garantias, que ella lhes outorga, e restringidos vergenhosamente ao mesmo, ou ainda menos grao de liberdade, do que gosavão nos

dias de D. Miguel. He verdade, que graças ao Decreto de 3 de Abril de 1834, algum tempo gozarão os Macaenses das vantagens das leis regulamentares; mas os Ministros da Coroa, como se fossem invejosos da mesma sorte, talvez porque se diminuisse a influencia do seu *patronato*, ou, e principalmente, por outros motivos, que são facéis de penetrar, a quem vive na Corte, privava escandalosamente os mesmos Macaenses de gozo de seus direitos politicos. Mandarão-nos leis embaraçosas para a eleição de Deputados, ou antes co-ordenadas por tal maneira; que se tornasse impossivel a sua eleição; pois bem conhecião elles, que se chegassemos a ter Representantes nessa Camara, havião de descobrir, e clamar nella contra o montão de oppressões, e injustiças, que nos tinham feito. Apparecerão as *goticas* providencias, (se *goticar* somente, e não monstruozas se devem chamar,) do fallecido Barão de Sabrozo, arrancadas quando menos á inesperienza d'hum Empregado recentemente chegado a India, em virtude das quaes se mandou reduzir tudo ao antigo estado! Que mais podião fazer os Ministros de D. Miguel! Baixou o Decreto de 7 de Dezembro de 1836 restabelecendo a *odiosa* Ouvidoria, origem fatal de todos os males antigos e modernos, nesta Cidade; e outro de 16 de Janeiro do mesmo anno, suspendendo o estabelecimento dos Jurados; e enfim ainda mais alguns, todos tendentes a despír os Macaenses do seus direitos politicos, de que ha resultado, que hão sido regidos ora pelas leis antigas, ora pelas modernas, e outras vezes pelo monstruozo *amalgama* de ambas.

Não omitttem os abaixo assignados, que houve hum honrado Ministro da Coroa, o Visconde de Sá de Bandeira, que não podendo ser indifferente aos repetidos clamores dos Macaenses, extinguiu a pernicioso Ouvidoria pela Portaria de 16 de Julho de 1838, prohibindo ao Juiz actual Joze Maria Rodrigues de Bastos quaisquer outras attribuições, senão as que são proprias do Juiz de Direito; mas não passou muito tempo, que outro Ministro, seu successor, não restabelecesse a Ouvidoria pela Portaria de 15 de Maio de 1840, cassando a outra anterior. Aqui tendes pois, Senhores, o intrincado *labyrinto* de tantas, e tão contrarias determinações legislativas a respeito da Ouvidoria, depois que a Carta se jurou. — Hum Decreto (de 31 de Abril de 1834) manda pôr em execução as leis regulamentares; outro Decreto (de 1836) confere aos Juizes attribuições da antiga ouvidoria. Huma Portaria (de 16 de Julho de 1838) extingue a Ouvidoria; finalmente outra Portaria (de 14 de Maio de 1840) restabelece, e resuscita a *defuncta* Ouvidoria com todas as suas filhas chamadas *annexas!!!*

Dezenas de representações energicas forão dirigidas ao Governo de S. Magestade, pedindo providencias para sahir do estado violento, e *caho* tenebroso, em que nos sepultarão os seus Ministros, com as disposições referidas, ás quaes hum juizo imparcial chamará pelo menos, antes jogo de crianças, de que actos reflectivos d'hum Governo sabio, e justo. Mas que fizerão os Ministros de S. Magestade guardarão hum desdenhoso silencio ao mesmo tempo, que não deixarão de mandar repetidas providencias, relativas aos interesses do Juiz, e dos Officiaes d'Alfandega, que lhes merecerão (quem sabe o porque) maior consideração do que o bem estar dos habitantes deste precioso, e invejado estabelecimento, que tem sido, he, e se machina ainda no Governo, e talvez nessa Camara, para que continue a ser o futuro o *Morgado* dos Ouvidores!!

Senhores, talvez vós mesmos não tenhais ouvido o que são, e o que podem os Ouvidores nesta Cidade. Ouvidor em Macao, sem hyperbole, he sinonimo de hum pequeno *Bey*. Os ouvidores além das suas attribuições puramente judicias, administram a Fazenda Publica conjunctamente com o Leal Senado, onde o seu voto he de grandissima transcendencia. Administram a Alfandega de que sacio hum grandioso rendimento nos chamados *emolumentos*, que melhor se derão *trapaceiros decoramentos* os quaes só n'hum anno montarão a perto de vinte e oito mil crusados, e isto alem do sallario, que percebem da Fazenda, pelo insignificante trabalho, que tomão com aquella repartição. Administram os bens dos Orfãos, cujo capital, só em numerario, tem chegado a muitos contenaes de milhares de patacas! Este rico erario distribuem elles como Juizes da repartição pelos tomadores Nacionais e athe Estrangeiros como lhes apraz, ou interessa, e tanto estes como, os que aspirão a mesma graça, são outros tantos partidarios, que grangeão, não só para testas de ferro em agencias commerciaes mas promptos para subscrever, pelo vil egoismo, cavilosas representações que dirigem á Corte a fim de conservar-se em seu *rendozo Pachaliato*, ainda que taes homens por este modo assassine a propria consciencia, e as liberdades da sua patria. Mas vós bem sabeis, Senhores, que o *egoista* não conhece, nem tem outra patria, que o seu interesse; e, se *egoistas* se encontrão por todo o mundo, pode admirar, que deixem de existir n'uma Cidade como esta toda de Commercio? Os Ouvidores assistem nas distribuições dos dinheiros da Misericordia de que são Juizes privativos: fazem de Corregedores, e Provedores da Comarca: enfim são tudo, e de tudo isto se pode inferir qual seja a influencia, que exerce nesta Cidade o seu poder *colossal*, e ainda nessa Corte, onde pela nossa triste experiencia, sabemos quão valiosos tem sido, e são de presente seus *padrinhos*, e *protectores*.

Como poderão, pois, os Ouvidores deixar de ser inimigos natos dos Direitos politicos dos Cidadãos? Como deixarão de fazer guerra contra a Carta? Como consentirão na divisão dos Poderes, e na marcha das leis regulamentares? Se não o fazendo assim, ficarão privados ao mesmo tempo d'alta influencia, e immenso poder, com que tem vergastado esta infeliz Cidade, e da fortuna desmarcada de centos de mil crusados, que sabem extrahir como bons *chymicos*, mediante o *laboratorio* da sua Ouvidoria, e com que se tem recolhido, e recolhem a Portugal. Verdadeiramente, Senhores, os Ouvidores de Macao são mais afortunados, que os antigos Alquimistas, por que derão com a verdadeira *pedra filosofal*, que aquellos não trabalharão por descobrir, mas em vão. Com effeito são tão increveis, como indignos os manejos e *artes* de que se tem servido para não deixar escapar a fugitiva Ouvidoria. Esgotarão quantos ardis pode sugerir a *logica d'ambição*, e d'*avareza*. Representarão, que não podião em Macao ter vigor as novas leis por ser hum paiz *Singular*, palavra magica por elles maliciosamente uzada para fascinar ao longe, atemorizar, e assim conseguir do Governo, e dessa Camara a suspensão da Legislação moderna, e em consequencia a continuação da Ouvidoria; pois, se a velha Ordenação, e outras leis passadas, aqui região todas, que embaraço, que impossibilidade, se encontrará nas novas melhor reflectidas, e melhor apropriadas para o bem publico, e particular de todos os Portuguezes? Finalmente tiverão o arrojo de representar, que, pôr em execução a carta, e as leis regulamentares, seria *comprometer a existencia*

do Estabelecimento (dirilho a verdade se acrescentasem, o *estabelecimento* delles Ouvidores) e souberão tambe *dourar* as cavalições, e sofismas, de que se servirão, que os Ministros de S. Magestade, homens aliás carregados do peso, de publicos negocios, parece que não tinham mais em que cuidar, do que em arranjar, e expedir Portarias em prol dos seus clientes, e apaixonados, os Ouvidores de Macao!!!

Senhores Deputados da Nação Portuguesa; a paciencia dos homens tem limite, e pode vir a esgotar-se. Os subditos mais pacificos podem hum dia tornar-se impacientes; por que são homens, e forcejão para sahir d'um estado violento, que nem sempre he supportavel.

Hoje qualquer dos pontos da China, conquistado pelo Inglezes, pode offerecer os mesmos recursos commerciaes, que este Estabelecimento (afora da preciosa liberdade politica, que alli se goza, e a aqui não temos; por que della nos privarão os Ministros da Coroa em Nome de S. Magestade, que certamente ignora o nosso *captivo*; ao menos nós disto estamos persuadidos). Mas felizmente os Macaenses tem dado ao mundo hum raro exemplo da maior resignação em seus soffrimentos; tem respeitado as Authoridades Constituidas, por que são Portuguezes, e querem se-lo sempre. Porem Senhores, he necessario, que lhe seja sensivel a vossa protecção, para que elles sejam insensiveis a protecção extranha.

Ultimamente expõem os abaixo assignados, que havendo chegado de Portugal a esta Cidade duas Portarias, huma datada de 21 de Fevereiro de 1841 em que se mandava *indevidamente* pagar ao Juiz de Direito, e a outros Empregados d'Alfandega mais de cem mil cruzados dos Chamados *emolumentos* de franquias; e outra, datada de 22 de Março deste anno, conferindo ao mesmo Juiz a ingerencia naquella repartição; tanto esta, como aquella, causarão hum desgosto geral nos habitantes de Macao, exceptuando aquelles, que erão interessados na percepção de tão desmarcado rendimento. Alem d'isto, a ultima destas Portarias deo occasião para que o Governador desta Cidade Adriaõ Accacio da Silveira Pinto resignasse o lugar que occupava, por motivos, que elle levará ao conhecimento de S. Magestade, como he de suppor.

E bem se vê, que huma deliberação tão repentina, como inesperada devia produzir sensivel abalo nos animos dos Cidadãos, muito principalmente antevendo elles os males gravissimos, que della podião resultar para este Estabelecimento ou seja em razão de conflicto actual entre duas nações amigas nossas, a *China*, e a *Inglaterra*, que pedia hum Governo firme, experiente, e concentrado em hum só homem, ou seja por motivo da perigosa dissidencia, que tinha começado a declarar-se entre os Cidadãos sobre as pessoas a quem tocava por Lei o Governo; aqual, a não se haver atalhado, teria sido origem d'uma reacção desastrosa. Por quanto dois dos membros, que pertendião entrar no Triumvirato, alem da Lei não parecer abonar a sua pertença, achavão-se sem a confiança publica, e ainda com a *antipathia* geral dos moradores da Cidade a seu respeito.

Em circumstancias taes era de necessidade absoluta a convocação do Conselho Geral, authoridade creada por Lei citada pelo Alvará 17.º dos Privilegios desta Cidade, e outras determinações Superiores para deliberar em casos de consideração e apeto taes como o actual, mas os *pretenses* ao Governo, e alguns seus *partidistas*

fazião fortíssima opposição a esta medida, sem duvida porque, conhecião, que não podião ganhar com ella, e quem sabe, quaes, e quão funestos houverão sido as consequencias desta luta de opiniões, se o Batalhão Principe Regente conjunctamente com o Povo não conseguira, que os animos divergentes coincidissem a final na convocação do Conselho Geral.

Nesta assemblea se conseguiu, como consta da Acta do Conselho, que o referido Governador annuindo as instancias, que lhes fizeram os Cidadãos, reassumisse as redeas do Governo, por assim o exigir o bem publico, e a tranquillidade do Estabelecimento. E os Cidadãos unidos tendo a certeza, de que tinham vindo ordens da Corte para jurar a Carta Constitucional, e declara-la em vigor; deliberação, que huma Comissão nomeada pelo Conselho Geral, apresentasse hum parecer de quaes das Leis regulamentares, e Organicas erão ao presente exequiveis, devendo este parecer ser novamente sujeito a deliberação do Conselho, para o que seria este novamente convocado, como assim se fez.

Os Documentos juntos desde N. 1.º athe N. 7.º rubricados pelo Escrivão da Camara darão sufficiente conhecimento de tudo o que os abaixo assignados tem expellido.

Dignos Representantes! da Nação Portuguesa! Em vista do que fica exposto os abaixo assignados recorrem a vós com a justiça nas mãos, e na boca, para que hajaes de deferir em os pontos seguintes. 1.º Que se declare extincta para sempre a Ouvidoria com o seu Regimento, e que os Juizes de Direito em tempo algum tenham ingerencia no Administrativo. 2.º Que sejam resolvidas as duvidas, que athe o presente se hão offerecido para pôr em practica a Lei Eleitoral de Deputados nesta Cidade. 3.º Que seja aprovado provisoriamente o Parecer da Comissão creada em virtude da Regia Portaria N.º 125 de 28 de Maio de 1838, e que foi submetido á Decisão dessa Camara. 4.º Que se requirite a competente Repartição a remessa dos papeis relativos a questão dos emolumentos á essa Camara para resolver no tocante aos pontos, que carecerem de medidas Legislativas. 5.º Que essa Camara haja de mandar huma respeitosa mensagem a S. Magestade A Rainha pedindo em nome dos Habitantes desta Cidade, que por em quanto se não adoptem medidas Legislativas, nem se altere coiza alguma do que se ha acordado no Conselho Geral, em quanto nossos Deputados não vão ahy deffender os nossos direitos; e que quando o Governo tiver de nomear Juizes de Direito para este Estabelecimento não sejam sujeitos, que venhão fazer aqui o seu *noticiado Juizal*, mas sim, homens de consumada experiencia, conhecimentos, probidade, e todos os requisitos necessarios para exercer as honrosas funções do seu Cargo com independencia e Dignidade propria do lugar, cuja necessidade se torna tanto mais urgente, quando he distante o Recurso, que se pode interpor delles, o qual por esta razão se reduz quasi a nullidade.

Macao 11 de Agosto de 1842.

Assignados.

D. N. R. Pr. de Borja Eleito de Macao.

Pe. Antonio J. Victor, Conego da Sé.

Pe. F. J. de Noronha, Cura de Sé Cathedral.

Pe. F. X. da Silva, Vigario de Santo Antonio.

Beneficiados da Sé, Capelões e Egressos.

Pe. Antonio M. A. dos Remedios.
Pe. Maximo M. Maher.
Pe. F. X. Anacleto.
Pe. Antonio M. de Noronha.
Pe. Antonio J. G. Pereira.
Pe. J. Xavier.
Pe. J. Martins.
Pe. J. J. Leite, Superior de Real Col. de S. José.

Militares.

C. A. de Lemos, Commandante do B. P. Regente.
J. V. Sanches, Tnte. Coronel e Comdt. da Fortaleza de Barra.
J. P. da Costa Pinto, Tenente Coronel.
Ludgero J. de F. Neves, Major Comdt. da Fortaleza do Monte.
Antonio Pereira, Major Comdt. da Fort. de S. Francisco.
Joaquim Manoel da Costa Campos, Capitão.
J. M. de Carvalho e Souza, Capitão.

Tenentes, e Alferes.

Julio Corea de Liger.
Marcelino J. de M. e Mendonça.
Placido de Costa Campos.
Ricardo de Mello Sampaio.
João R. de C. Caminha.
João Miguel Milner.
João Ferreira Martins.
Januario Agostinho d'Almeida.
José de Piedade Marques.
Jeronimo Pereira Leite.
Antonio Fideles da Costa.
Pedro Paulo de Sá.

Tenentes de Marinha.

Francisco Xavier Lança.
Braz J. Botelho.
Pedro José de Silva Loureiro.
I. L. da Cruz.
João Rodriguez Gonçalves, Deputado em Cortes.
João D. C. dos Santos, Bacharel.
Francisco de Assis e Fernandes, Advogado.
Miguel P. Simões Escrivão da C. e Fazenda.
José M. de Siqueira, Ex-Secretario do Govdor.
Francisco A. Seabra, Cirurgião.

Leocadio J. de Costa.
José M. Marques, Empregado de Procurat. sinica.
Maximiano F. da Roza.
J. Gil da C. Pereira, Mestre de las, Letras.
João J. de F. e Cunha, Thezoureiro de St. Caza.
Joaquim de Souza, Empregado da mesma.
Francisco de P. e Silva, »
Antonio de Rozario. »
Miguel de Souza, Fiel do Thezoureiro de L. Senado.

Negociantes, e alguns Proprietarios de Navios.

Joze F. d'Oliveira.
L. Marques.
Joze T. Aquino.
Francisco P. da Silva.
Alexandrino A. de Mello.
Feliz H. d'Azevedo.
Maximiano T. dos Remedios.
Caetano V. J. da Silva.
Claudio I. da Silva.
Joze de Lemos.
João J. dos Remedios.
Antonio F. Tavares.
Maximiano J. d'Aquino.
Maximiano Antonio dos Remedios.
Manoel Duarte Bernardino.
Antonio de Freitas.
Carlos Vicente da Rocha.
Joze Simão dos Remedios.
Januario J. Lopes.
Joze Miguel Alves.
Fillipe Vieira.
Manoel Pereira.
Manoel Marques.
Cipriano Antonio Pacheco.
John Smith.
Guilherme Gonzaga.
Manoel Joze Barboza.
Antonio Federico Moor.
Joaquim Peres da Silva.
Joze Maria da Silva e Souza.
Simplicio Antonio Tavares.
Innocencio Antonio dos Remedios.
Joze de Brito.
Antonio Ferreira Batalha.

João Jozé da Silva e Souza.
Vicente Vieira Ribeiro.
Joze Lopes.
Clementino Lopes.
Lourenço dos Santos.

Pilotos.

Elleuterio Peres da Silva.
Maximiano dos Santos Vital.
Pedro Nolasco da Silva.
José Miguel Sanches del Aquilha.
Fellis Lorenzo de Pina.
Vicente Francisco Baptista.
Augusto Rolão d'Almeida Torreção.
Nicolao Joaquim de Souza.
Gregorio Boaventura de Lemos.
José Miguel de Pinna.
Manoel M. do Rego, Escrivão do Juiz de Paz.
Miguel A. Ferreira.
Manoel M. Dias Pegado, Redactor do Periodico.
T. d'A M. do Rego, Empregado d'Alfandega.
Antonio Barradas, Empregado d'Alfandega.
Francisco D. G. de Nogueira, Empregado d'Alfandega.
Rogério V. Vieira Riberio, Empregado d'Alfandega.

Empregados na Escripuração, e serviço de L. S.

João V. da Silva.
Joze Joaquim d'Azevedo.
Ludevino P. Simões.
Joze Carlos Barros.
Antonio F. de Pinna.
Joaquim P. de Costa.
Bejamim A. P. Simões.
Joze de Jesus dos S. Oliveira.
Francisco X. de Mattos.
Joze J. do Rozario.
Manoel A. Pereira.
Ignacio B. Gomes.

Empregados nas Officinas do Commercio.

Jaime Rangel.
Fellis Feliciano de Cruz.
Ignacio P. Pereira.

Floriano A. Rangel Junior.
S. Rangel.
Alexandre Grand-Pré.
Florencio Antonio de Barros.
Braz de Mello.
Marcello de Souza.
Honorio Antonio Marçal.
Fellippe Antonio Ozorio.
John Hyndman.
Joze Joaquim Borges.
Maximiano M. Maher.
Antonio Joze Xavier.
Antonio Joaquim Rodrigues. (1)
Francisco J. Pereira.
Bartholomeo A. Vieira.
Joze Benedicto Corvith.
João Britto.
M. V. de Fonseca e Cunha.
Joze V. Vieira.
Joaquim F. Braga.
Rafael Jovita Ribeiro.
Gregorio A. Portaria.
Jeronimo A. d'Luz.
Jozquim da Luz Rodriguez.
Joze Joaquim Ferraz.
Jeronimo Antonio da Roza.
Luiz Antonio Franco.
João da Cruz.
Albano A. Cordeiro.
Joaquim P. J. da Silva.
Pedro Botado d'Almeida.
Antonio Feliz da Roza.
Pedro Paulo da Roza.
Sebastião A. de Epifania Dias.
Ezidouro F. de Conceição.
Joze Francisco Franco.
Joze Miguel Rodrigues.
Manoel A. F. dos Santos.
Braz de Piedade Pereira.
Domingos do Rozario e Sá.
Candido Pedro da Silva.
Beijamim B. Fernandes.

(1) Nam damos a declaraçam dos empregos dos Senhores acima para nam errarmos, e esperamos que nos relevem.

Thomé de Souza Placé.
 Joze Joaquim de Roza.
 Florentino A. dos Remedios.
 Antonio F. do Rozario.
 Joze Joaquim Gomes.
 Victorino A. de Freitas, Aspirante.
 Francisco X. Collaço, 1.º Sargento do B. P. R.
 J. F. de Sales e Mattos, 2.º Ditto do Ditto.
 Vicente N. de Misquita, Sargento Artifice.

SUPPLEMENTO

ao No. 3

DA AURORA MACAENSE

A AURORA MACAENSE.

Macao, 28 de Janeiro de 1843.

Em a nossa folha numero 1.º, fizemos hum pequeno discurso sobre o espirito, e intelligencia genuina da Epigraphe, que com preferencia a muitas outras adoptámos: Naquelle lugar mostramos a hipocrysia d'esta classe d'homens, que zombando dos dons da natureza, insultão a especie humana, apresentando-se na sociedade como hum novo corpo, seguindo o Indiferentismo: Como porem a mesma epigraphe offerece hum illiminado campo para reflexões, que julgamos proveitozas, continuaremos por mais esta vez a dallas aos nossos leitores; mas d'hum diverso modo, isto he, se naquella nossa folha, combatemos o Indiferentismo, como pernicioso na sociedade; nesta mostraremos quanto proveitoso he ao bem geral, que todos os membros da sociedade tomem parte em os negocios publicos, que de tão perto lhes tocião.

Se os nossos sentimentos não forem escutados aqui, resta-nos a satisfação de havêllos proferido, procurando fazer mais hum esforço, para conseguir hum fim util a toda prova.

Se hum bom Cidadão, entregue á sua propria virtude, se deixa penetrar, e possuir dos nobres sentimentos, que a mesma virtude, e conhecimento da perfeição do seu ser, lhe inspirão. Se alheio as quimeras, varrendo da imaginação as lizongueiras, mas efemerias imagens, que costuma suggerir, o sordido *interesse*, a *ambição*, e o *egoismo*, se deixa penetrar, e possuir do amor da sua Patria, e dos interesses da sua Nação; queremos dizer: se hum verdadeiro Patriota a quem competem taes virtudes, olhar para si proprio, para seus concidadãos, para sua Patria, e exorçar-se para tornalla feliz, quanto fór possivel, e quanto a sua posição social permittir; todos os seus concidadãos participando dos beneficios publicos o encherão de benções: Tão gloriosa recompensa moverá estimulos, e todos procurarão obtêlla. Não admittidos, quando assim discorremos, que se nos apresentam em opposição alguns factos, com os quais por fatalidade as injustiças humanas tem insultado a razão; mas supomos que esta tenha o seu Imperio, que sempre a posteridade reconhece. Resta-nos agora a mostrar, qual he o maior bem que hum homem pode fazer á sua Patria; qual he este bem, que moverá estimulos? He sem contradição, vellar pela fiel execução das Leis, sem o que não existem sociedades; julgar que o desrespeito a ellas em prejuizo d'um qualquer dos seus concidadãos, he huma offensa, que se lhe faz, expor-se a

todos os sacrificios, pela causa geral. Se he summamente nobre, e assis proveitozo hum tal proceder n'hum membro da sociedade: Que beneficios não resultarão, quando o mesmo proceder tenha imitadores? Quando todos pugnem pela conservação da ordem dimanada das Leis, fonte fecunda de todas as mais venturas Sociaes? — Não se estendão os nossos dominios (dizia hum sabio Romano): Não desinquietamos nossos vizinhos, violando os direitos das gentes, que com fantasticos motivos procuramos mostrar, que não havemos offendido: Porem procuremos athe a custa de nossas vidas, deixar aos nossos vindouros, huma sublime herança, hum forte garante da ordem social, sem a qual a raça humana, pouco differeria dos irracionais.

Quando o sentimento d'este Sabio, o seja tão bem de todos os membros d'huma qualquer sociedade, todos disfructarão d'huma posição feliz; defendendo-se reciprocamente, collocando as Authoridades por elles extabelecidas, como necessarias, em conveniente attitude; o que he impossivel acontecer sem que a parte mais illustrada, se esmere em mostrar o caminho para tão proficuo termo.

Quando huma constituição he feita, pela vontade unanime d'huma Nação de qualquer modo expressa, então seus membros observando as Leis, são verdadeiramente livres; por que as Leis, não sendo então, mais que a pura expressão de suas vontades, quem observa as Leis, segue as deliberações de suas vontades, e neste caso não ha coacção, e por isso existe completo gozo dos nossos direitos. He pelo imperio d'esta Constituição, que nos cumpre pugnar, como pelos nossos mais caros interesses, fazendo que ja mais os abusos prevaleçam sobre a razão, esta porção do sér Eterno, com que quiz dotar, este animal chamado homem.

Quando na nossa primeira folha, fallamos, com este animal imaginario, denominado *Indifferentismo*; condemnando aos seus devotos, quando não, nas penas marcadas pelo Legislador d'Esparta, ao menos nas que lhes acarreta a nulidade de suas essencias; mal pensavamos então, que breve teriamos de (por miseria) apontar aos nossos leitores huma fragilidade de alguns dos nossos Concidadãos, que desobejo authoriza a repetição do nosso sermão sobre a Epigrapha, como necessaria, attenta a pouca illustração, e pequenez do espirito d'alguns, que gostozos sacrificão suas conveniencias proprias, para frzer triumphar suas mesquinhas paixões.

Constou-nos, que o Leal Senado, tendo de decidir-se, sobre graves negocios, attinentes a prosperidade futura d'este Estabelecimento; em consequencia da chegada a Cantão do Enviado Especial do Imperador Celestial; para terminar a longa questão d'este Imperio com a Inglaterra, no desenvolvimento da qual, pode arrastar, a instabilidade d'esta porção do Imperio Chinez, pertencente aos Portuguezes, aniquilando por huma vez a sua ja mui diminuta consideração commercial; convidára á alguns dos Cidadãos mais habéis, e intelligentes no manejo com os Chinas, para conjunctamente com o mesmo Senado deliberarem, sobre o modo, e natureza das exigencias, que de necessidade se devem fazer ao mesmo Enviado; apresentando-lhe muitas considerações, que nos faz hum jus, para alcançallas; mas com surpresa soubemos agora, que alguns dos que forão convidados, não corresponderão ao convite, tão lisonjeiro, e attenciozo, mostrando d'esta sorte: ou a inteira convicção das suas insufficiencias (como talvez seja) com o que o mesmo Leal Senado não atingio: ou a nenhuma

importancia que dão á prosperidade d'este Macao, a que muitas devem o sahir do pó da terra, a ponto de ousarem aspirar a considerações que so são devidas a meritos reaes, que não consistem em mediocres, e inuteis riquezas, n'hum Paiz, em que diariamente vimos transitar pelas ruas, quasi mendigando, nettos, filhos, dour'ora riquissimos Cidadãos, e mesmo estes: ou finalmente querem revistindo-se das peles emprestadas de hum alta aristocracia mostrarem vâmente, não respeitar o Senado, a onde alguns corrião a buscar algum dia algum vislumbre de consideração; á este Senado presidido ainda, por aquelle mesmo, a cuja Politica nestes quatro annos devem o possuirem ainda as fortunas, de que desfructão; por este mesmo que havendo desistido do Governo d'este Estabelecimento, a pouco correrão a pedir-lhe, que continuasse no mesmo Governo, como necessario para segurança de suas fortunas: Eis estes homens, que o publico os tenha em desprezo, que humja justa retribuição faz nascer: não carecemos de apontallos: são estes mesmos, que em Junho do anno passado forão cauza, talvez d'alguns passos violentos, que as circunstancias, toda via, demandarão, com os ameaços dos seus Protestos, condemnando-os agora por que isto lhes convem: Tudo he negocio: porém o que julgamos ser summamente ridiculo, da parte d'alguns dos mesmos convidados, he que esquecidos dos seus deveres, ou antes, dos deveres, que presumem ter a cargo, como homens de certa ordem, commettessem a incivildade com hum corpo, como o Leal Senado cuja politica he a mesma que a dos precedentes (so emquanto aos negocios sinicos), não escusando-se ao menos aos convites. Que estes homens seguissem o louvavel exemplo do Sr. Francisco José de Paiva, que a despeito de muitas occupaões que sobre elle pezo, e da dispensa que tem da Nossa Rainha, de não servir lugares publicos, não só compareceo mas athe gostoso se prestou a servir á sua Patria, aceitando a missão d'hum dos Enviados, para Cantão. Pedimos por tanto que o Leal Senado desculpe esta franqueza; que tome as coizas, como de quem vem: E finalmente, que pela pouca importancia dos pareceres de taes homens, que, pode ser, só por humja mera politica, forão chamados, porporcione a gravidade da falta d'attenção.

Temos razão para crêr, que alguns dos mesmos convidados pelo Leal Senado, tem males chronicos, provenientes da educação, e por isto, não são capazes de comparecerem em lugares, a onde devem encontrarse com qualquer, collocado em certa posição d'authoridade na sociedade. — D'elles he o Reino dos Ceos, por que são pobres d'espirito.

A representação que os nossos Concidadãos dirigirão as Cortes da Nação, que se acha inserida n'esta nossa folha, tendo sido tão motivada, a ponto de não deixar duvida sobre as injustiças, de que elles tem sido victimas d'hum Governo, que desviando-se dos principios, pelos quaes a sua creação no mundo inteiro foi julgada precisa, tem sempre conspirado contra esta porção de Portuguezes fieis, e desemparedados sempre da May Patria, em todas as occasiões em que d'ella necessitavão, como acontece agora, em que este Estabelecimento tem de haver-se pela sua estabilidade de encetar negocios, como se fosse humja Nação inteira, fazendo rogativas, que poderião ter o caracter de exigencias, quando Macao não fosse para o nosso Governo, senão hum meyo, de que se serve para proteger seus affilhados, mandando

Portarias para dar á este cem mil cruzados; á aquelle este lugar, com este ordenado (Miseria, mil vezes miserias); nada nos resta a dizer sobre a justiça do seu requerimento ao Tribunal supremo dos nossos Representantes, do qual devem esperar sem duvida em justa retribuição da confiança, que nelles depositarão nossos concidadãos, remedios efficazes que nos alliviem dos males semelhantes á aquelles que cauzarão a perda de milhares de vidas dos Portuguezes n'Europa. Façamos votos sinceros, para que os Representantes dos nossos Concidadãos, não tenham seus corações, tão impedernidos, como os dos Ministros da Coroa athe aqui com rarissima excepção.

Com muito gosto inserimos a correspondencia de hum Leitor; que nos dispensa de perder o nosso tempo em polemicas de nenhum proveito, ou utilidade; tendo nós de sobejo materia de mais interesse para o publico.

Ouvimos que na Sessão de Quarta feira do Leal Senado, conjunctamente com huma Commissão consultiva de oito dos principaes Moradores, Negociantes, e pessoas de consideração; foi unanimemente accordado, que muito convinha aproveitar da occasião da vinda a Cantão do — Elipú, — como alto Commissario, delegado do Imperador, para fixar os promenores do Tratado da paz e commercio com os Inglezes; para tambem fazer a Cidade de Macao algumas requisições a bem da mesma Cidade, e do seu commercio. E em consequencia passarão as seguintes resoluções:

1.^a Que se deverá mandar huma Deputação ao Elipú, composta do Procurador da Cidade, como o Orgão, e representante do Leal Senado perante os Mandarins; e de mais *dois* dos principaes Cidadãos de reconhecida capacidade, e intelligencia para bem desempenharem huma tal Missão, da maior transcendencia para o bem estar, e melhor sorte do Paiz.

2.^a Que quanto ao modo de conduzir esta Negociação, bem como as pessoas que deverão acompanhar o Procurador, cumpria ao Leal Senado deliberar.

Depois do que tendo-se auzentado os Senhores da Commissão, o Leal Senado passou a adoptar aquellas duas resoluções; e em consequencia das mesmas nomeou para membros da deputação em vista aos Sr. Francisco Joze de Paiva, e Joze Thomaz d'Aquino.

Consta-nos tambem, que houverão fortes debates sobre o modo porque deverá apresentar-se huma tal deputação na Cidade de Cantão; se com a dignidade correspondente á representação da Cidade, e moradores Portuguezes de Macao, ou se como huma Commissão de individuos particulares, em cujo ultimo caso receião alguns dos Opinantes, não será attendida a deputação. No nosso fraco entender parece-nos que o Procurador da Cidade de Macao, não deve apresentar-se aos Mandarins Superiores da Provincia, sendo elle tambem considerado como hum Mandarim Superintendente dos negocios dos Portuguezes, no caracter d'hum forasteiro, mas sim na sua capacidade official, e pelos meios legaes com huma Chapa, ou passaporte das Authoridades Chinasas.

Igualmente aventuramos a dar a nossa opinião ao Publico no caracter de jornalistas: que hum tal negocio de tanta transcendencia, e melindre, deveria ser primeiramente propôsto á consideração de hum Conselho Geral, sendo decididamente d'interesse publico, e geral de todos; tanto para se ouvir o parecer da *maioria* dos Cidadãos; como para deliberar sobre a escolha das pessoas em que deveria recahir o desempenho de hum tal Missão, não obstante estarmos persuadidos, que as pessoas nomeadas são de muita capacidade, e talvez as mais proprias para o importante objecto.

MOVIMENTOS DA RADA E PORTO DE MACAO.

1843 *Chegadas* DE
Jaeniro.

- 22, Emma, (Ing.) *White*, Madrastra.
- 22, Abercombi, (Ing.) ———, Sydney.
- 22, Jean, (Ing.) —, do.
- 22, Marian Watson, (Ing.) *Petty*, do.

1843 *Partidas* PARA
Jaeniro.

- 21, Inglis, (Ing.) *Isaacson*, Sinc., e Bombaim.
- 23, Dawson, (Ing.) *Carder*, Sydney.
- 23, Hugh Walker, (Ing.) *Shanks*, Sincapura.
- 23, Islay, (Ing.) *Galt*, Sudney.
- 23, Oriente, (Fran.) *Lagravere*, Manila e Bordeaux.
- 25, S. M. B. North Star, Sr. *E. Home*, Sincapura, e Sydney.
- 25, Cacique, (Ing.) *Eldred*, Manila, e Straits.
- 25, Good Success, (Ing.) *Eames*, Siam.
- 25, Jessore, *Wankins*, (Am) Estados Unidos.
- 26, Johnstone, *Harrison*, Sinc., e Calcutta.
- 27, John Barry, (Ing.) —, Sincapura, e Bom.
- 28, Helena, (Ing.) *Drenning*, Sincapura.

Ultimas datas

Portugal. — 20 de Sethbro.	Bombaim. — 16 de Novbro.
Inglaterra. — 6 de Outubro.	Sincapur. — 23 de Dezbrio.
Calcutta. — 27 de Novembro.	Manila. — 27 de Dezembro.

Macao. *Impresso e Publicado* por Feliz Feliciano da Cruz
na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE.
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 4.

Macao, Sabbado 4 de Fevereiro de 1843.

Vol. 1.

EXTRACTO

Da nota, que o Plenipotenciario de Sua M.^a Britannica apresentou ao
Alto-Commissario Imperial-Elipu-e seus Collegas-em Vampu,
no dia 21 do mez p. p.

(*Vide Canton Press N.º 4*)

O primeiro passo, que se deverá dar, he fixar huma Tariffa, mostrando os preços, pelos quaes huma certa quantidade de cada artigo de commercio d'importação, ou d'exportação deverá ser regulada; e sobre estes preços estabelecer os direitos, que d'ahi em diante deverão ser carregados, e os quaes deverão incluir emolumentos, e propinas de toda a descripção; a fim de prevenir trabalho e disputas para o futuro. Se as authoridades Chinesas assim o desejarem, eu não farei objecção, a que os direitos sejam divididos em Imperiaes, e *extra* ou officiaes; porém qualquer que seja a denominação, que se lhes der, esta deverá ser restrictamente definida.

Depois da Tariffa, e Direitos d'Importação, e Exportação, segue-se fixar a anco-
rage, ou direitos do porto; e o meio, que me occorre, mais simples he estabelecer
huma certa somma por *tonelada* de *registro* de cada navio (acima de hum certo porte),
que entrarem nos portos da China. E considerando, que o Governo China não
tem athé agora estabelecido Faroes, nem Boias, ou amarrações para facilitar a
entrada dos navios estrangeiros nos seus portos; segue-se, que estes impostos de-
verão ser muito leves, igualmente bem definidos, como os direitos.

O plenipotenciario tem ja em Nanking explicado aos Commissarios imperiaes: —
que a circumstancia do Governo Britannico possuir a Ilha de Hongkong, de nenhum
modo será em detrimento do Commercio externo, ou interno da China. — Por
quanto o mesmo Governo não tenciona estabelecer ali direitos alguns; e por con-
sequente todas as fazendas, e generos, que forem levados áquella ilha, de qualquer

porto, ou lugares da China, deverão ali ter pago primeiro os direitos d'exportação; ao mesmo passo, que todas as fazendas compradas em Hongkong, e trazidas daquella ilha quer seja em navios estrangeiros, quer em embarcações nativas, para qualquer porto, ou lugares da China, deverão ali pagar os direitos d'importação estabelecidos; exactamente do mesmo modo, que se aquellas fazendas tivessem vindo directamente para a China dos respectivos paizes estrangeiros.

Pelo precedente artigo fica entendido, que a Ilha de Hongkong deverá ser considerada meramente como hum ponto de *deposito*; onde os negociantes poderão guardar as suas fazendas, e generos com toda a segurança, athe que lhes convenha vender aos mercadores Chinas; ou manda-las a qualquer porto da China, sendo d'importação, para os realisar; ou sendo d'exportação, embarca-las para paizes estrangeiros — O que tudo he obvio, que nada interferirá com as rendas, e direitos do Imperador.

Paragrafo d'huma carta de Sir H. Portinger — communicada aos negociantes Britannicos, — datada de 25 de Janeiro.

Ainda que a minha opinião a respeito dos Anistas não terem mais communição official com os Officiaes do Governo Britannico seja conclusiva, e decidida; com tudo lembrarei, que eu não tenho a mais pequena objecção a que elles continuem a servir de correctores do commercio (do mesmo modo que os ricos negociantes Parses, e outros nativos da India) para com os negociantes Britannicos; porem antes terei muito gosto em promover hum tal arranjo pela minha intervenções.

CORRESPONDENCIAS

Senhor Redactor d'Autora Macaense.

Rogo-lhe o obsequio de inserir em algum dos Numeros do seu Periodico os papeis inclusos, que são — O Titulo da compra da Catacumba em que jazem os restos do Benemerito Pe. Joaquim Afonso Gonsalvez; a Lista dos Snrs. Subscriptores para a compra da Catacumba; e a conta dada pelo Sr. Camillo de Lelis Souza, da compra da Lapida, que foi collocada na Catacumba. Por quaes quer despezas se obriga este, que subscreve.

Macao 12 de Janeiro 1843.

De Vmce. muito attento servidor.

João Rodrigues Gonçalves.

O Provedor, Officiaes, e mais Irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia d'esta Cidade do Nome de Deos de Macau na China.

Fazemos saber, que João Rodrigues Gonçalves por si, e pelos amigos do defunto Pe. Joaquim Afonso Gonçalves requereo comprar huma Catacumba, e sua competente cova raza para o deposito do cadaver do ditto Rdo. Pe., como do seu

requerimento do theor seguinte. — Ilmos. Srs. Provedor, officiaes, e mais Irmãos da Meza. Diz João Rodrigues Gonçalves por si, e pelos amigos, e conhecidos do diffunto Pe. Joaquim Affonso Gonçalves, que a elles convém comprar, inperpetuum, a Catacumba No. 11, onde foi sepultado o mesmo Pe., obrigando-se aos cento e cincoenta Tais estipulados para semelhantes compras; e como os que cõiprão as Catacumbas tem a sua competente cova raza, se repute tambem comprada, a que corresponde a dita Catacumba por tanto — Pe. a V. Sas. sejam servidos assim o deferir, ordenando ao Sr. Thezoureiro para a recepção da dita quantia, para com este pagamento, haver-se o competente titulo. E. R. M. — João Rodrigues Gonçalves — E sendo visto pela Meza por o seguinte despacho — Como pede; e com o recibo do Irmão Thezoureiro no verso d'este, se passe o competente Titulo — Macao em Meza dezesette de Outubro de mil oito centos quarenta e hum. — O Provedor Freitas — Neves — Roza — Silveira — L. Santos — Roza — Cordeiro — Cunha. — Almeida. — Lança. — E havendo o Supplicante pago a importancia devida passou o Irmão Thezoureiro o seguinte recibo N.º 22. Recebi eu abaixo assignado actual Thezoureiro da Santa Casa da Misericordia, por meio do Sr. João Rodrigues Gonçalves a quantia de cento e cincoenta Tais, de que faz menção o requerimento retro, e para constar passei este por mim assignado. Macao trinta de Abril de mil oitocentos quarenta e dous. — Bernardo Manoel de Araujo Roza. — E com o dito recibo, havendo o Supplicante requerido seu Titulo pela seguinte Petição. — Ilmos. Srs. Provedor, e mais Irmãos da Meza. — Diz João Rodrigues Gonçalves por si, e pelos amigos do diffunto Pe. Joaquim Affonso Gonçalves, que com esta apprezenta a V. Sas. o recibo do Irmão Thezoureiro, pelo qual mostra estar pago a importancia de cento e cincoenta Tais da Catacumba No. 11, que foi comprada com a sua competente cova raza; e como o cadaver do Rdo. Pe. só occupou a Catacumba, e não a cova raza, nem o ditto tem parentes, que a occupem convém o Supplicante, que a dita cova raza fique para a Santa Casa conseder gratuitamente aos Ecclesiasticos de ordem Sacra, preferindo aos Nacionaes: por tanto.. — Pe a V. Sas. sejam servidos mandar passar o devido Titulo n'aquelles termos. E. R. M. — João Rodrigues Gonçalves. — foi deferida com este despacho — A vista do recibo do Irmão Thezoureiro se passe o competente Titulo nos termos requeridos. Macao em Meza primeiro de Maio de mil oitocentos quarenta e dous. — O Provedor Freitas. — Neves. — Roza. — Silveira. — Batalha. — L. Santos. — Campos. — Por bem do que, se passou o prezente para seu titulo, e em virtude d'este, ficam os Supplicants metidos de posse, e dominio util da dita Catacumba No. 11, e sua cova raza, nos termos requeridos, sem que ja mais se possa exigir dos Supplicants qualquer outra prestação; e lhes permittimos pôr a Lapida, e Inscripção Sepulchral na forma do costume. E para todo o tempo constar, se passou o presente. Macao em Meza da Santa Casa da Misericordia 22 de Maio de 1842. — Eu Ludgero Joaquim de Faria Neves Escrivão da Santa Casa da Misericordia, que o fiz escrever, e subscrevi. — O Provedor Felipe Joze de Freitas. — Ludgero Joaquim de Faria Neves. — L. Santos. — Bernardo M. de Araujo Roza. — Francisco Antonio Pereira da Silveira. — Joaquim M. da Costa Campo. — Albano Antonio Cordeiro. — Francisco Xavier Lança.

*Lista dos subscriptores para a compra da catacumba, em que jazem os restos
do benemerito Padre Joaquim Afonso Gonçalves*

SENHOR Francisco Joze de Paiva.....	Taeis 36	• • •
• Joze M. Rodrigues de Basto	• 20	• • •
• Joze Vicente Jorge.....	• 20	• • •
• Filippe Joze de Freitas	• 20	• • •
• Camillo Lelis Souza	• 10	• • •
• Antonio Joze da Rocha	• 10	• • •
• Charles Board	• 7 2	• •
• Joaquim Peres da Silva	• 7 2	• •
• Feliz H. Baptista d'Azevedo	• 6	• • •
• M. P. Simões por seu filho	• 2 1 6	•
• G. P. de Campos ditto	• 1 4 4	•
Taeis 140 • 0 0		

A compra da Lapida, que foi collocada na Catacumba, e mandada vir de Calcutta por via do Sr. Camillo Lelis Souza, importa em 205 patacas segundo a conta prestada pelo ditto Sr. de Souza.

Os Senhores, que quizerem continuar com a Subscripção para o embolço dessa quantia, o poderão fazer, dirigindo os seus nomes ao ditto Sr. Camillo de Lelis Souza, e significando-lhe a quantia, que subscreverem.

Macao 12 de Janeiro 1843.

J. R. Gonçalves.

Importe de Pedra segundo o Bil.....	Rs. 401	3	ans.
Condução da mesma a bordo, e frete ao Navio {	• 17	5	•
Falcon	• 12	8	•
Prémio de seguro sobre Rs. 500 a 25:0	•		
Rs. 431 •			
Juro de 3 mezes sobre Rs. 431 a 8 por cento por	• 8	10	
anno.....	•		
Rs. 439 10 a 220 \$199 83			
Lorcha para a conduzir da Rada a Alfandega	\$	5	00
Culis para ditto d'Alfandega a Caza 200 sapeças	\$	17	
Patacas 205 00			

Macao 26 de Maio 1842.

Camillilo Lelis Souza.

HIC. JACET. REVER. D. JOAQUIMUS. ALFONSUS. GONSALVES. LUSITANUS. PRESBYTER. CONGREGATIONIS. MISSIONIS. ET. IN. REGALI. JOZEPHI. MACAENSI. COLLEGIO. PROFESSOR. EXIMIUS. REGALIS. SOCIETATIS. ASIATICAE. SOCIUS. EXTER. PRO SINENSIBUS. MISSIONIS. SOLICITUS. PERUTILIA. OPERA. SINICO. LUSITANO. LATINOQUE. SERMONE. COMPOSUIT. ET. IN. LUCEM. EDIDIT. MORIBUS. SUAVISSIMIS. DOCTRINA. PRAESTANTI. INTEGR. VITA. QUI. PLENUS. DIEBUS. IN. DOMINO. QUIEVIT. SEXAGINARIO. MAIOR. QUINTO. NONAS. OCTOBRIS. ANNO MDCCCXLI. IN. MEMORIAM. TANTI. VIRI. EJUS. AMICI. LITTERATURAEQUE. CULTORES. HUNC. LAPIDEM. CONSECRARE.

Sr. Redactor da Aurora Macaense.

HAVENDO-ME A natureza dotado d'huma qualidade inteiramente oposta é destes homens, que dezeição, serem tidos em conta de indiferentes, retirados, para assim levarem melhormente a agoa ao moinho; sou muito curiozo por genio, e por isto não sei, como me escapou a tantos dias huma novidade mui interessante; pois que a pessoa, que ma referio, affiançou-me ao mesmo tempo, que ella ja tem sido objecto de conversações entre muita gente. La vai, Sr. Redactor, eu a venderei, como comprei, sem lucro algum «O Sr. Juiz de Direito d'esta Cidade, obteve a authorisação, que lhe foi concedida de mui bom grado pelo Exmo. Governador Geral dos Estados d'India Portugueza, para poder retirar-se d'este Estabelecimento, largando a Vara em a pessoa, que por lei competisse, para qualquer ponto do dominio portuguez, ou estrangeiro; e isto em consequencia de requisição sua, a qual, sem duvida, figuraria Macao em oôpleta anarchia, e por huma natural deducção, perigo de sua preciosa existencia.»

O que agora se segue, Sr. Redactor, são observações minhas, suggeridas por esta maldita mania, qu tenho de filosofar em tudo. Como porem os meus cultos chegam athe a veneração, para com a origem sagrada da faculdade de pensar, continuarei a viver com esta minha antiga mania, embora, ella á alguem desagrade, e accarete sobre mim mil males. Começarei dizendo, que me acho authorizado para avançar, que forão infundados os receios, que do Sr. Juiz de Direito se apossarão; com tudo não posso negar positivamente, que a mente de S. Sa. não lhe houvesse pintado taes cuidados.

Estou a espera por mais estes oito dias, pelo uso, que o Sr. Juiz fará da referida permissão, (que he ao presente objecto d'expectação nesta Cidade), e cazo da mesma se não aproveite, dar-me-ha direito para crer, que os taes receios nunca existirão, sendo por tanto a tal requisição, puramente filha do dezejo que S. Sa. nutre, como alguns mais, de fazer parecer ao longe Macao em completa desordem, que talvez existisse ao presente, quando a proposito não tivesse sido sufocado por huma vez o seu curso.

Que S. Sa., ou outro qualquer aponte hum so acontecimento, que de qualquer modo prove o desrespeito ao lugar, que S. Sa. occupa nesta Cidade, onde a toda hora da noite transita por entre nós. S. Sa. mesmo se acha bem convencido, do que aqui affirmo, pois que bem lembrado estará da maneira atenciosa, com que foi tratado no dia 24 de Junho do anno passado, quando antes do comparecimento do Illmo. Governador, S. Sa. prezidia ao Conselho Geral, donde quando se retirou por molestia, que n'aquelle momento lhe surprendeo, depois de reassumida a presidencia pelo Illmo. Governador, passando por entre as allas dos Cidadãos, foi por todos comprimentado, levantando-se dos seus assentos.

Em que parte do mundo, ousou perguntar, tem tido lugar huma occorrença politica com mais ordem, da qual não resultou ficar o mais levemente offendido, nenhum dos inimigos das liberdades publicas?

Não pertendo pugnar a favor dos Militares, e por isto não procuro santificar, nem amaldiçoar o comportamento do Batalhão na ditta occorrença; porem direi em abono, da verdade, que se os Militares desejassem a anarchia, pela cuja existencia figurada, tanto se interessão esta meia duzia de *importantes pessoas*, ja mais se esforçarião ao chamar ao Governo desta Cidade á aquelle que do mesmo se havia desistido, e ao contrario constituirião hum Governo de nomeação sua. He de sobejo este facto, que chamo a consideração do publico imparcial, para provar, que em Macao nunca existio esta anarchia, que procurão fazer parecer lá, de onde espera providencias, que illiminem este Povo.

Preço-lhe por este principio, Sr. Redactor, que me conceda a summa graça, de aceitar athe anonimas, em as quaes apontem os seus Autores hum so facto de insulto contra qualquer, cometido da parte do partido popular, por que eu prometo desmenti-los, e athe em Juizo, se se assignarem. Não posso com tudo deixar de dizer, que o Sr. João Texeira de Lira tivera no mez de Novembro do anno passado hum encontro desagradavel, em que havendo elle (segundo dizem) sido o agressor, ficou todavia de peor partido: Mas que elle culpe do seu máo fado á sua damnada lingua, que não perdoa a honra, e credito de pessoa alguma: Bem lhe poderia serem applicados os versos seguintes (toccou-me a minha vez de repetir algum bocado em Francez).

Il n'est de tyran, plus dur, plus haïssable

Que la sévérité de ton cœur intraitable.

Quando estavamos a findar esta, entrou no meu *escondrijo* (termo a moda) hum meu amigo, á quem havendo pintado com vivas cores os meus pesares sobre a ameaçada retirada do Sr. Juiz de Direito, este meu amigo me respondeo. — Acho-me convencido, que o Juiz de Direito possui muita somma de reflexão, e que d'ella se aproveitará em seu bem estar, e por consequente estou persuadido, que o mesmo Juiz não deixará Macao, sem que o mandem sahír competentemente. — Eu, Sr. Redactor, lhe expuz, que vendo-se S. Sa. tão geralmente odiado nesta Cidade, a ponto de ter havido quem se lembre de dallo por suspeito sobre os ministerios do seu officio, (o que o mesmo Sr. Juiz reconheceo;) que elle se esforçaria a deixar

Macao, procurando em outro qualquer ponto, hum meio de subsistencia mais louvavel, e abundante, para o que lhe franquearão estrada dos seus conhecimentos sabidos: Mas o tal meu amigo me replicou, não te lembras que ja em 1839 S. Sa. ameaçou ao Senado com a desistencia do seu lugar, quando lhe não desse o ordenado, que elle queria, por que julgava, lhe competia, o que sendo-lhe denegado formalmente, comtudo em detrimento da sua palavra continou a ser Juiz de Direito desta Cidade, de Santo nome de Deos? Callou-me a boca.

A Deos Sr. Redactor, athe mais oito dias.

Seu attento Venerador,

Hum sujeito muito Cariozo.

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Não posso ser suspeito sobre o que será o objecto desta minha limitada correspondencia. Tem-se procurado; mas de balde, exacerbar os animos contra a sua folha, por que V. na sua primeira avançou a dizer, que ao Governo da Metropoli cumpria tirar Macao da falça posição, em que a necessidade o colloca, forçando a maior parte dos Negociantes Nacionaes a serem meros agentes, passando fazendas Estrangeiras como suas, e enganando assim as authoridades chinezas.

Longe de V. ter pronunciado alguma sentença, que em menos cabo da verdade, os accusasse de commeterem alguma acção má, julgo que disse huma verdade, que lhes faz gloria; por que assim se prova, que se sacrificio a tudo em beneficio de sua Patria, para fazer render a Alfandega do seu Paiz; e por isto o que se pertende do Governo, he que lhes aliviem da necessidade de enganar, podendo athe trazer propriedades suas em Vasos Estrangeiros, quando os nossos, como se vê, não são suficientes, por diversas circunstancias.

Será por ventura a agencia alguma coiza vilipendiosa? Muito ao contrario. Julgo que todos os Negociantes acreditados são pela maior parte agentes, o que longe de trazer-lhe o desdouro, lhe honra, mostrando a confiança, de que são credores. Pareceu-me ao principio, que esta luta por palavras era para occupar papel, porem agora atino, que he mais para chamar a aversão publica sobre a Aurora Macaense. He por isso, que me aprego em dirigir-lhe estas regras, cuja inserção lhe rogo.

Seu attento leitor.

Hum outro Agente.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Tendo lido com toda a attenção o segundo artigo *editorial* da sua ultima folha em que V. — falla em *nullidades d'essencias, miserias, e pó da terra* &ca., não posso deixar de observar, que huma tal *catilinaria* de *certo* não está muito em harmonia com o promettido no seu Prospecto; isto he; — que o Redactor d'Aurora se recusaria a inserir na sua folha aquelles escriptos, que considerasse como libellos injuriosos. Ora como he que o Sr. Redactor se poderá agora negar a inserir taes artigos,

quando he o proprio, que nos apresenta com huma tal *diatribé* contra *tres*, ou *quatro* individuos; os quaes, ou, por seus affazeres, ou mesmo por falta d'inclinação deixarão de comparecer na Sessão do Leal Senado, para que forão convidados.

O certo he que o Sr. Redactor tendo a peito elogiar a *alta* Politica, não reparou que deprimia aquelles mesmos, que tiverão, huma boa parte nessa tão *questionável* politica; pois creio se lembrará, que *alguns* erão então vogaes do Leal Senado, e *outros* o erão da Commissão consultiva; e por isso nos memoseou com hum tão *asqueroso* sermão, como o Sr. Redactor mesmo lhe chama, contra esses individuos; que quando muito o seu crime não passa de huma falta de civilidade.

Espero Sr. Redactor; que seja mais consequente com os seus mesmos principios na continuação da ardua tarefa, de que voluntariamente se incumbio; no que de certo merecerá a aprovação geral dos seus concidadãos, e a partivular estima deste seu Leitor.

Macao 3 de Fevereiro de 1843.

A AURORA MACAENSE.

Macao, 4 de Fevereiro 1843.

DUAS PALAVRAS SOBRE A AURORA COM ALLUSÃO AO TITULO DESTA FOLHA.

Aurora Matutina. — Os primeiros raios da luz do Sol, que dourão o horizonte, e os cumes dos altos montes; e os Poetas usão da ficção de descrever a Aurora como huma Ninfa namorada d'Apolo, e a precursora do grande Lumiar da Natureza, a quem vem abrir as portas do horizonte com os alvos d'edos, ainda rociados do orvalho da madrugada.

Aurora Boreal: — he hum brilhante *Meteoro*, que apparece muitas vezes no Ceo nos paizes do Norte, na direcção do NE. ao NO; e que elevando-se rapidamente em forma d'arcos luminosos do horizonte athe o Zenith, dá hum grande clarão com hum movimento mui vivo, igual ao d'uma ardente chama de fogo. Os raios de luz, que produz em circulos, são de diversas cores muito vivas, e formão differentes grupos movendo-se com tanta rapidez, que parecem huns *figurinos* de corda.

A duração deste *Meteoro* he varia nas regiões polares, desde os mezes d'Agosto athe Abril; e durante este periodo apparece, e desaparece algumas vezes por espaço de poucas horas; e outras vezes continua por dias, e noites successivas. Igualmente se observa no Norte, e centro d'a Europa, e são mui frequentes na Escocia os *figurinos* de luz produzidos pela Aurora Boreal.

Assim passando nós do sentido fisico para o figurado podemos applicar a significação d'*Aurora*, que pelos primeiros raios da luz do Sol dissipa as trevas da noite, aos primeiros annuncios da Liberdade Constitucional, que principia a manifestar-se entre os Macaenses pelo uso moderado da Imprensa livre. E como por este vehiculo deverão apparecer alguns artigos dirigidos a instruir, e illustrar o Publico;

igualmente podemos fazer allusão á Aurora boreal, que he periodica, e estavel, e não tão efemera, como a Aurora matutina que dura poucos minutos: pois devemos aspirar a huma illustração permanente; d'onde derivem os maiores bens, e gozos para a sociedade, e que he a fonte perenne da felicidade publica.

Tomando novamente o fio das nossas reflexões do nosso No.^o 1; vamos repetir ainda por esta vez: — que ao Governo Portuguez incumbe tirar Macao da humilde attitude, em que tem presistido, ha mais de hum seculo; — não só procurando fazer, que o Estabelecimento goze d'independencia, e consideração politica para com o Governo Chinez; mas ainda mais promovendo pela *Colonisação* os meios efficazes para firmar essa independencia, e consideração, tanto nas relações de politica, como nas domesticas. Pois d'outro modo, como he possivel, que hum paiz qualquer possa prosperar, e ser independente, sem que em si tenha os elementos proprios dessa prosperidade, e independencia? Isto he, sem que a sua povoação seja composta, não so d'algumas Jerarquias, e commerciantes, como succede em Macao, mas das differentes classes d'artistas, e individuos d'officios, que tenham o habito do trabalho.

O unico emprêgo dos Portuguezes em Macao foi desde a primitiva a vida maritima, e o consequente trafico mercantil; quando o commercio era tão lucrativo para a Costa do Malabar, Japão, Manila, Malaca, &c.; e foi esse commercio, que tanto augmentou, e enriqueceo o Estabelecimento. Porém logo que os Portuguezes forão excluidos do Japão, e que concorrerão as outras Nações commerciantes a competir com elles na India, e na China; seguiu-se a decadencia do seu Commercio em geral, e do exclusivo de Macao em particular; e a maior parte dos Portuguezes, cujo numero, dizem, chegou a ser mais de 600 com suas familias, que não tinham outros meios de vida, se retirarão para os outros estabelecimentos d'Asia, ou para a Europa. He verdade que na fundação do Estabelecimento, os Portuguezes trouxerão consigo alguns artistas, e os seus escravos; os quaes trabalhavão como pedreiros, carpinteiros, serralheiros, e athe fundidores de ferro, e bronze, como o attestão ainda algumas peças do groço calibre existentes nas Fortalezas, que forão fundidas em Macao por hum celebre Bocarro, e outros. Mas o abuso que se seguiu da introdução da escravatura em hum paiz meramente commercial, he sem duvida a origem do maior mal; isto he d'uma certa indolencia habitual no paiz na classe, que mais precisa de trabalhar para viver; o que he mais geral na classe inferior do sexo femenino, que olha com desprezo o trabalho, e mesmo as occupações domesticas, que considerão só proprias das escravas; bem como succede em todos os paizes, onde está em uso a escravatura; o que he certamente causa, de que a povoação Christã em vez d'aumentar, definha consideravelmente pela falta dos meios reciprocos, e proporções nos individuos dos dois sexos.

Das razões acima expendidas se conclue evidentemente; que o meio mais efficaz, e seguro para fazer ainda prosperar o Estabelecimento de Macao, he não somente dar protecção o Governo ao seu commercio, entabolando com o Governo Chinez relações de politica, e igualdade; mas ainda mais, como já dissemos, tratar de colonizar Macao com maritimos, artistas, e familias portuguezas da classe mais util a huma sociedade; as quaes tenham os habitos, e amor ao trabalho, a morigeração,

e os costumes nacionaes; pois so deste modo, no nosso entender, poderá ainda Macao vir a ser independente dos Chinas; os quaes alem de terem aqui o seu governo separado, tem mais a decidida preponderancia no paiz; tanto pela quantidade numerica da sua povoação actual, na razão de 6 Chinas para 1 Christão, e destes mesmos quasi huma *terça parte* escravos Cafres, e Timores, d'um, e outro sexo; como pela absoluta dependencia dos Chinas em que vivem todos habitantes do paiz para tudo; isto he não só dos artigos do *interior* de primeira necessidade, mas mesmo para todas as commodidades da vida; não havendo entre os filhos de Macao hum pedreiro, hum carpinteiro, hum alfaiate, hum sapateiro, &c.; e finalmente nenhum artista, ou trabalhador; a não serem os *maritimos*, e *calafates*, que fazem huma honroza excepção.

Os meios que lembrariamos ao Governo, entre outros ao seu alcance, para mais depressa principiar a colonisação do Estabelecimento; seria que pelas Fragatas, e Charruas de guerra, que vão a Goa, e mesmo pelos Navios da praça de Lisboa directamente para aqui, mandassem annualmente á custa da Fazenda Publica de Macao alguns soldados veteranos, artifices, com suas mulheres, e filhos, para virem aqui servir como pés de Castello; podendo viver nas Fortalezas; e ali estabelecer então o Governo cazas de trabalho, onde se ensine á mocidade desvalida os differentes officios mecanicos.

O Aviso do Capm. J. P. Rickett, agente do Correio de S. M. B. em Macao, que publicamos no nosso N.º 1; sabemos agora que foi espontaneo, e não em consequencia d'intimação positiva do Ilmo. Sr. Governador desta Cidade, quanto ás cartas para todos; mas tão somente quanto ás cartas para as Authoridades Portuguezas.

Quanto á nossa reflexão sobre os portes das cartas que revertirão somente em beneficio do Administrador do Correio de Macao; somos obrigados de justiça a confessar a verdade em abono da generosidade daquelle bom cidadão; que elle se tem prestado sempre a servir de *graça*, quando a sua saude lho permittia, revertendo a importancia dos mesmos portes, que passavão pela sua mão, a favor da Caixa Publica *somente*; não obstante não ter o Governo desta Cidade hum estabelecimento de Correio proprio, como he de Ley nos mais paizes.

A correspondencia do Sr. Hum de Agentes, que nesta nossa folha inserimos, julgamos ter vindo muito a propozito, e em fiel harmonia com os nossos pensamentos: O Sr. *Hum dos Agentes* acertou completamente com o nosso modo de pensar, quando na nossa primeira folha fallamos, em falsa posição de Macao, e dos Agentes, e assim julgamos, que a mesma correspondencia nos poupa o trabalho d'uma explicação, que seria tão succinta, e nos mesmos termos, tal e qual a pouca importancia da materia o pede.

Igualmente devemos confessar com ingenuidade, que nos he inteiramente novo, o que nos diz o nosso correspondente o Sr. *Hum Sugeito muito curioso*, sobre a proxima retirada do Ilmo. Juiz de Direito d'esta Cidade, e quando assim aconteça,

ficaremos fazendo votos pela sua feliz viagem. Com muita satisfação franqueamos as nossas columnas, para serem inseridas as correspondencias, em sentido que nos pede o mesmo nosso correspondente.

Quando fizemos aquelle nosso artigo á que o Sr. Leitor se refere fomos arras-tados pelo verdadeiro pezar, que nos cauzou o ver, que em negocio de tanta trans-cendencia para a Nação houverão portuguezes, que se esquivarão; e por isto con-fessamos, que fomos alguns tanto fora dos limites marcados pelo nosso prospecto; e julgamos do nosso dever declarar, que quando assim fallamos naquelle lugar, não dirigimos personalidades, porque athe agora ignoramos, qual he o numero, dos que faltarão, e quaes elles são.

Fomos favorecidos por hum dos nossos Subscritores com a leitura d'alguns nume-ros do novo Periodico de Manilla, intitulado «Seminario Filipino», que começou a sua publicação em o 1.º de Janeiro deste anno: achamos nelles alguns artigos dignos de inserção, porem como não temos ja lugar na nossa folha, os reservamos para a seguinte. Não podemos deixar de confessar, que este Periodico nos será de muita utilidade, em razão das relações que temos frequentemente com aquelle paiz.

Vimos na folha de Hongkong Gazette and Friend of China de 26 do p. p., hum artigo transcripto do Bombay Courier, em que se faz huma forte increpação ao Juiz de Direito de Macao por ter nomeado hum *terceiro* arbitro para a decisão da causa, em que erão partes Heerjeebhoy Rustomjee e hum Capitão MacIntire: cujo *laudo*, dizem, que foi doloso, e em grave detrimento da justiça do deffendente; arguindo os dois arbitros de mancomunação com o litigante, e accusando ao mesmo Juiz de Direito como implicado.

Esperamos, que S. Sa. procurará desafrontar a Justiça, e Leis portuguezas des-mentindo huma tal arguição, e mostrando a rectidão da sentença, e *laudo* em questão.

Não inserimos a carta do Sr. *Hum Quidem*, que appareceo na nossa Typographia, por a acharmos cheia de personalidades injuriosas.

Veio-nos a mão ja alguma cousa tarde o No. 23 do Portuguez na China, e como o Redactor nos promette ainda Supplemento reservamos-nos para depois fazer algu-mas observações sobre seus sermões. No entanto pedimos lhes intantemente que, revolvendo a sua *litteraria*, queira apontarnos o tal *author francez*, d'onde copiamos o tal nosso *artigo*, pois assim fará hum serviço, que não está ao alcance.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

A importaçam do Opio em Macau he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo deve entender-se que a entrada he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.



O nosso mercado está na maior apathia para todos os Generos, tanto d'Europa, como dos Estreitos, e nada temos a dizer de importancia.

O unico artigo de que se falla em algumas transacções he o Opio, se bem que os preços são inteiramente nominaes de Patna a 715 a 720 \$, e Malva a 570.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843 *Chegadas* DE
FEVEREIRO.

1, (Fran.) Elisabeth, *Geofroy*, Manilla.

1843 *Partidas* PARA
FEVEREIRO.

1, (Ing.) Anthony Anderson, *Splatt*, Bombaim.

» » Thos: Grenville, — — — — — »

2, (Port.) Victoria, *J. Senna*, Sincapur, Pinang, e Bombaim.

Ultimas datas.

Portugal. — 20 de Setbro.

Inglaterra. — 6 de Outubro.

Calcutta. — 4 de Dezembro.

Bombaim. — 16 de Novbro.

Sincapur. — 23 de Dezbro.

Manilla. — 20 de Janeiro 1843.

VARIEDADES.

Explicação, e Verdadeira intelligencia destas duas palavras. — Liberdade, e Igualdade Constitucional.

A Liberdade e Igualdade he tão antigo como a Origem do mundo; por isso remontaremos a ella para explicar o seu verdadeiro sentido.

Apareceo sobre a face da terra o primeiro par da especie humana posto pela mão de hum Deos seu Author, e Creador. Adão foi, segundo a Historia, o primeiro dos dois, que Deos creou, ou formou: e foi de facto o homem mais livre, que o mundo vio; por que, sendo a liberdade a absoluta faculdade de fazer tudo, quanto, se quer, sem responsabilidade, e sem relação a cousa alguma, sem dever, e sem lei; este, por que isolado, e so no mundo, foi o que menos relações, e menos deveres, e leis teve. Ora, quanto mais são as relações, mais os deveres, ou obrigações; e quanto mais deveres, menos liberdade. Logo os deveres estão na razão directa das relações: e a liberdade está na razão inversa dos deveres, e por consequencia das relações das obrigações, e das leis: Logo o mesmo primeiro homem não foi absolutamente livre por que tinha deveres para consigo, e para com seu Author e Creador. E se este de facto não o foi, qual outro o poderia ser? Logo a liberdade absoluta de huma quimera.

E se nem Deos, nem a Natureza creou o homem absolutamente livre; mas prezo as suas relações, e a seus deveres; segue-se, que todo aquelle, que se arroga esta liberdade, desatando-se de suas relações, se revolta contra Deos, e contra a Natureza. . .

Apareceu a primeira mulher: eis aqui o primeiro par, e tronco omogenio das gerações futuras. Ora Adão começou mais livre, que Eva: mas esta appareceu tão livre como Adão; pois que equilibrarão-se os deveres entre ambos, equilibrou-se por isso tambem a liberdade: quero dizer: Eva appareceu no mundo com relações, e deveres para consigo, para com seu marido, e para com Deos: tres relações, e tres deveres: Adão, pelo simples facto de apparecer Eva, ficou com iguaes relações, iguaes deveres; pois, tendo athe alli somente dois, lhes accresceu o dever para com sua mulher. E como ambos tinham iguaes relações, iguaes deveres, e igual liberdade, elles erão perfeitamente iguaes. Eis-aqui pois a igualdade estabelecida pela Natureza entre os dois primeiros individuos, desde o momento mesmo, em que ella os faz brotar de seu fecundo seio.

Da natural união destes dois consorcios devia por misteriosa disposição da Natureza resultar a continuação da especie humana: e com effeito nasceo Cain, o primeiro dos mortaes, que sahio do ventre materno, e que primeiro gozou das ternas caricias, e do doce, e ardente amor de huma mai. Nasce este primeiro filho, fraco, ignorante, e sem ter mais, que o debil instinto de extrahir seu alimento da propria mai, que o gerou: dependente de tudo, sem mais expressões, que lagrimas, e choros, elle parece, que reclama toda a Natureza em seu auxilio, e a tudo pede soccorro. Nada o satisfaz, nada o consola, só no seio materno acha o doce manancial de sua satisfação, e seu prazer. E que seria deste pequeno, e impotente ser, se se achasse só no mundo, e indifferente a todos os outros seres, que o rodeão? O momento de sua existencia seria sem duvida o mesmo de sua anniquilação. Mas, sabia, a providente Natureza! Tu remediaste toda a sua impotencia, e todos os seus males, na ternura de huma extremosa mai, que o acaba de dar ao mundo! Ha pouco objecto de dores vehementes, de afflicções, de sustos: e de repente se transforma em doce objecto de amor, e ternura de sua mai! Com effeito he este hum dos mais assombrosos portentos da Natureza!

Mas este filho, nascendo dependente, não he por isso menos livre, que seu Pai, ou sua Mai. Chegado o tempo de usar de sua liberdade, acha-se tão livre, como elle, por que tem iguaes relações, e iguaes deveres: por que se lhe accresceu a relação, e dever para com elles, tambem a cada hum delles accresceu o dever para com o filho; e assim nesta progressão constante, e continuada em todas as gerações futuras. Daqui se segue necessariamente, que os homens são todos igualmente livres por disposição da Natureza; mas nenhum o he absolutamente. Logo se todos são igualmente livres, todos tem iguaes direitos; por que os direitos estão na razão directa da liberdade; eu me explico.

Por direitos entendo aquella faculdade permittida a qualquer homem de adquirir conservar, usar, e dispôr, ou alienar qualquer cousa. Lobo o homem, que he menos livre, tem menos direitos, por que tem menos exercicio de liberdade, por que menos pode a seu arbitrio adquirir, conservar, &c. Mas os homens são todos igualmente livres, como fica demonstrado, logo tem todos iguaes direitos: e se todos são

igualmente livres, e todos tem iguaes direitos; todos sam iguaes. E quem duvidará disso? . . .

Porem esta igualdade he necessario entende-la para sermos coherentes; e não nos succeder o mesmo, que succedeo em Paris, quando os Francezes apregoarão nas Praças publicas a igualdade, e a liberdade: e o Povo, que não sabia, o que era igualdade, nem liberdade, desatou-se todo, e fez apparecer as scenas pavorosas, que ainda hoje o lê-las horroriza. Pelo que igualdade he aquella mesma faculdade de adquirir, conservar, &c., que a Natureza por igual permittio a todos os homens: he igualdade de direitos, e não igualdade de circumstancias; e se a igualdade segue a razão directa da liberdade; assim como não ha liberdade absoluta, também não ha igualdade absoluta; huma, e outra sempre são relativas: aliás seria hum desatino querer, ou pertender, que o filho fosse igual ao Pai, o mestre ao discipulo, o criado ao amo, o vassallo ao Rei, &c.

Macao. *Impresso e Publicado* por Feliz Feliciano da Cruz,
na *Typografia Armenia Ruz Formosa* — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 5.

Macao, Sabbado 11 de Fevereiro de 1843.

Vol. 1.

EXTRACTOS DO ATLAS

(D: 4 de Novembro ultimo de Londres.)

Portugal.

A Crise financial tinha passado; pois no 1.º d'Outubro o Barão do Fayal pôde completar o pagamento de £ 102,500 ao Governo Britannico; sendo 40,000 £ por reclamações vencidas no 1.º de Setembro p. p; 60,000 £ vencidas no 1.º d'Outubro; e 12,500 £ por 1.ª Solução das reclamações decididas pela Commissão Mixta em Londres. Igualmente se tinha feito pagamento a todas as Classes activas do mez.

Alem do avanço de 300 contos de reis feito do Porto ao Governo; o Banco de Lisboa tinha adiantado mais 200 contos de reis. Porem o arranjo para tirar mais 1,000 contos de reis pela Decima não estava ainda completo.

As Garantias dos Cidadãos (equivalente á ley de *Habeas Corpus* em Inglaterra) firão suspendidas pelo Governo no districto de Marvão; o que restabeleceo logo a tranquillidade; e as authoridades Hespanholas das Fronteiras tinhão entregue as armas, e petrechos dos 30 soldados rebeldes.

Varias eleições para as Cortes deverião ter lugar no meado de Novembro; e pouca duvida havia de que os *tres Ministros* novamente nomeados, (e que todos tres por huma notavel coincidência não erão parlamentares) sahirão eleitos.

A Lei para se estabelecer a Decima, passada antes pelas duas Camaras, finalmente hia ser posta em vigor. Dizem, que o assassinio era geral em Portugal, e que a vida do Costa Cabral estava ameaçada. A administração da Justiça estava no maior desleixo. As intrigas religiosas fomentadas pelo Internuncio do Papa, M. Cappacini, erão a materia das queixas do dia como tendentes a excitar hum scisma na Igreja, e a desobediencia aos Bispos, e Clero Constitucionaes.

O Principe de Joinville, e o Duque d'Aumale, ambos filhos do Rey Luis Phillippe, tinhão chegado a Lisboa na Fragata «Belle Poule,» juntamente com a Corveta

«Coquette,» e a Fragata de Vapor, de 1.^a Classe, «Asmodée.» Esta ultima devia levar o Duque d'Aumale para Alger; e as outras Embarcações juntam-se com a — Ville de Marseilles — Não de 3 pontes, que se esperava de Toulon, devião levar o Principe de Joinville para o Brasil; sendo a presença deste no Rio de Janeiro ligada com o projectado, casamento com huma irmã do jovem Imperador. Os dois Principes forão hospedados no palacio de Belem, onde derão audiencia no dia 22 d'Outubro.

Hespanha.

As Cortes forão convocadas para o dia 14 de Novembro, e dizia-se, que o Regente Espartero não fazia Falla d'abertura para evitar contestações sobre a reposta.

O Rey dos Francezes completou em Outubro os seus 69 annos, e como elle principiou a sua carreira politica aos 17 annos de idade, tem por consequente vivido occupado nesta carreira por espaço de *mais de meio seculo*. A sua saude se agha restabelecida, e faz bastante exercicio; o que he o meio satisfatorio para toda a Europa, tão interessada na conservação da sua vida para continuação da paz. O Duque de Nemours, seu successor presumptivo, não he muito popular em França.

Inglaterra.

O Parlamento foi prorogado d'Outubro para 10 de Novembro, e desta data para 13 de Dezembro.

O *Leeds Mercury* tem chamado a attenção do Publico para o facto; — que em nenhum periodo da historia de Inglaterra, exceptuando na elevação do Imperador Napoleão, acconteceo huma tal combinação de tantos golpes dados pelos Governos das outras Nações a prosperidade do commercio, e manufacturas da Inglaterra; como tem succedido desde a entrada no Ministerio de Sir Robert Peel; e aponta mão menos de seis casos de novas Tariffas todas hostis em *menos* de 10 mezes; o que diz aquelle jornal, importa em huma declaração de guerra commercial daquellas potencias.

A Tariffa Portuguesa de 12 de Dezembro de 1841, pela qual os Direitos sobre os pannos, e tecidos de lãs Inglesas forão levantados de 300 reis por £ a 600 reis; sendo este augmento igual a hum Direito *ad valorem* de 43 por cento sobre o rateio das diversas qualidades de pannos mandados para Portugal. Antes de 1837, quando primeiro foi augmentada a Tariffa, os direitos erão somente de 10 por cento *ad valorem*; ainda que nominalmente erão de 15 por cento. Porem huma nova Tariffa mais favoravel está agora em contemplação.

A convenção da Tariffa está por fim concluida da parte de Portugal; pois o *ultimatum* dos Commissarios com a approvação do Governo tem ja communicado ao Enviado Britannico. Sómente resta agora, que o Governo Britannico accite, ou rejeite os termos propostos, os quaes contem só algumas reduções insignificantes nas

fazendas de lã, e mais nas fazendas d'algodão estampadas. A negociação foi manejada de modo pelos Portuguezes, que tem a apparencia de maiores reduções, do que na realidade fizeram.

São estas, observemos agora, as alterações que Portugal offerece como hum equivalente á redução por nós feita nos direitos d'importação dos seus vinhos de 5 s. 6 d. a 3 s. por gallão imperial; sendo hum favor *esclusivo* áquelles vinhos de $\frac{5}{11}$ d'abatimento dos direitos sobre todos os mais vinhos introduzidos nos portos, e colonias da Gram Bertanha. Isto he, em outras palavras, que os vinhos de França, Hespanha, Alemanha, e Sicilia pagarão d'aqui em diante hum direito d'entrada nos nossos portos de $83\frac{1}{3}$ por cento, mais do que hão de pagar os vinhos de Portugal. Em consideração de sermos tão liberaes da parte de Inglaterra devia-nos esperar maiores concessões de Portugal ás nossas manufacturas.

O Ministerio, entre cujos membros, ha mezes, reinavão serias desavenças, se recompoz á final, retirando-se os Srs. Azevedo e Mello, e Campello, os quaes levirão sobre si os peccados de todos os seus collegas. A maioria, que sustentava o Ministerio, não censurava o Governo no Parlamento, mas guerreava-o nos corredores, e nos Clubs, e querendo poupar ao paiz a vergonha do seu partido, mandou huma deputação para manifestar secretamente ao Ministerio o despejo de que alguns dos seus membros (os Srs. Duque da Terceira, Barão do Tojal, Campello, e Azevedo e Mello) se retirassem da Administração. Porem á final parece que as iras do Nume (o Sr. Costa Cabral) se aplacarão com o sacrificio de duas victimas somente. A recomposição porem foi extraparlamentar, o que desgostou muito os campeões da maioria, que esperavão o seu quinhão no poder. A administração, assim reorganizada, consiste pois dos seguintes membros:

O Sr. Duque da Terceira — Presidente do Conselho e Ministro de Guerra.

O Sr. Barão do Tojal — Ministro da Fazenda.

O Sr. Costa Cabral — do Reino.

O Sr. Gomes de Castro — dos Negocios Estrangeiros.

O Sr. Dias d'Azevedo — da Justiça, e Ecclesiasticos.

O Sr. Falcão — Marinha e Ultramar.

As Camaras forão adiadas para Dezembro e provavelmente, se pensava, passarião os arrufos da maioria no meio tempo. Depois da Lei dos Meios, os trabalhos das Camaras versarão sobre o melhor modo de remediar os males, que soffrem as Provincias vinhateiras.

Este estado de cousas tinha produzido nos povos hum grande descontentamento, que mais ou menos se ia manifestando em diversos pontos do Reino. Em Braga occorrerão alguns disturbios por occasião da cobrança do lançamento da Decima. Em Marvão hum Destacamento se revoltou, e proclamando a Constituição de 38 se retirou para Hespanha. Esse movimentos bem significativos do desgosto geral servirão ao Ministerio de pretexto para propor a Sua Magestade, na ausencia das Camaras, que estavão encerradas, a suspensão das garantias por todo o Reino, suspensão,

que o Conselho d'Estado limitou apenas para o Districto de Portalegre por hum mez somente. Nada mais achamos de notavel, alem do fallecimento do Conselheiro e Ministro Honorario o Sr. Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro, lamentado geralmente, athe pelos seus adversarios politicos.

Tinhão chegado nos fins de Setembro em Lisboa a Charrua *Maynanimio*, e o Briguê *Novo Viajante*. Este ultimo soffreo mau tempo na altura de Santa Helena.

Sabemos tambem, que chegou a Goa no dia 23 de Novembro a Fragata D. *Maria* 2.^a, vinda de Portugal com muitos passageiros.

O Sr. Conde das Antas, Governador Geral da India Portugueza, vai progredindo, segundo observamos nos Boletins de Goa, na execucao do plano de reformas, e economias, que fazem o principal objecto do seu programma.

S. Exa. começou pela tropa, que havia sido athe agora o constante idolo, que incensavão os seus Antecessores, e que elevada pela errada politica destes a huma attitude pouco conveniente, fazia tremer aquelles mesmos, que lhe dirigião hum culto vergonhoso, por entenderem, que os seus destinos dependião da sua soberana vontade.

O Sr. Conde porem tem seguido hum caminho diverso, e persuadido (pelo que por ora se vê) de que o amor dos povos he o maior sustentaculo da sua authoridade, principiou por rasgar aos nossos olhos o véo da illusão, que occultava o verdadeiro segredo da arte de governar estes povos; e a regularidade da sua administração nos leva á convicção de que S. Exa. não encara os negocios da India por aquelle lado, por que o fizerão tantos outros, que o precederão.

A existencia d'um numero tão subido de gente armada era na verdade huma dessas brechas, onde todas as forças do Thesouro perecião; era por assim dizer o unico inimigo do Estado, e da prosperidade das suas finanças — S. Exa. ainda chegou a tempo de tomar a deffesa daquelle baluarte da nossa existencia social, e pelos golpes, que tem descarregado sobre hum inimigo tão poderoso, parece ter acertado com o verdadeiro preservativo da ruina, a que o nosso paiz ia caminhando a passos de gigante.

(Do *Pregoeiro de Liberdade*, de 5 e 19 de Nov.)

Manila

No dia d'outem a Capital de Filipinas foi o theatro d'um acontecimento criminozo, e horroroso. Alguns soldados, esquecidos dos seus deveres, cometerão o maior dos crimes para sua classe, a sedição; esquecendo-se dos seus juramentos, como militares, e subditos, á suas bandeiras, e á sua Rainha: mas se houverão culpados, que intentavão por huma mancha indelevel nos blasons da disciplina deste valente exercito, tambem sua lealdade, valor, e decisão tem salvado a Manila, e o paiz d'um perigo eminente, adquirindo justos titulos a gratidão de seus Considadãos, e as recompensas devidas ao merito. A ideia só dos males, que havião de sobrevir, nos

surprehende, se os malevolos tivessem conseguido todos os seus depravados intentos. Os fideis habitantes de Manila nos successos, de que nos occupamos, não tem desmentido seu acreditado bom senso.

Huma porção de 3.^o batalhão de linha, aquartelado em Malate, se sublevoou ontem pela manhã. Parte d'elle estava de guarda na Fortaleza de Santiago, segundo o costume de todos os corpos da guarnição, e na madrugada do mesmo dia forão reforçados occultamente por outros Soldados de seu Corpo, que sahindo do quartel depois de ter matado o seu Capitão, e hum Tenente, se introduzirão naquella Fortaleza, escalando seus muros. Engrossando deste modo a mencionada guarda principiou o seu sinistro intento, ferindo gravemente o Capitão D. Joan A. Martinez, que a commandava, assassinando o desgraçado Alferes Acunha; porem em quanto os valentes artilheiros que tambem se achavão dentro da cidadella, conhecendo os fins dos Sublevados, principiárão a hostiliza-los decidida, e vigorosamente, esta conducta muito digna de ellogio da parte dos Artilheiros, impedio, que hum ponto tão importante, como aquelle, fosse dominado pelos rebeldes. A autoridade superior *ad interim* logo que teve conhecimento do successo, expedio ordens, que erão proprias, com celeridade, e acerto, de que tem dado provas bastantes, e com ellas o apoio, que achou conveniente dar para o prompto restabelecimento da tranquillidade, pois que ate 7 horas da manhã tudo estava concluido.

Os sublevados no principio baterão fortemente; porem logo desanimarão-se, arrojando-se a agua a maior parte dos que sobrevinhão pelo lado do edificio da parte do rio, donde tinhão provocado em vão ao povo pacifico a ser complice no seu delicto. He provavel, que contribuíra tambem muito a abate-los a explosão do deposito provisional de polvora da Cidadella, que succedeo no mais forte da peleja, interrando nas ruinas, que causou a muitos daquelles. Ignoramos qual podia ser a cauza deste accidente, feliz naquella circumstancia. Assim concluo este successo, que teve de succumbir Manila com luta, e males sem fim. Graças ao Governo, que nos tem preservado delles, e graça ao valente exercito que tão dignamente tem coadjuvado!

Os benemeritos artilheiros, que tão bizarramente sustentárão o posto de honra, tem que chorar pela perda de 3 valentes mortos, e 4 feridos. Temos tambem que lamentar a morte d'alguns Officiaes, victimas de traição d'alguns e outros mortos, e feridos, combatendo gloriosamente. Dos Sublevados tambem morrerão muitos, e o resto está esperando pela sentença da Ley.

Os nomes dos Officiaes mortos, e feridos são os seguintes: Capitão D. Joan Jozé Duran, e D. Manuel Hermosilla; Tenente D. Antonio Campos, e Alferes D. V. Acunha, mortos; Capitão D. Joan A. Martinez, e Alferes D. M. Jauragni, feridos.

HUMA Fragata Brasileira tinha chegado a Lisboa para conduzir a futura Esposa do Joven Imperador de Brazil.

(Do *Semanario Filipino*, 22 de Janeiro.)

NOTA DO ALTO COMMISSARIO ELIPU, E SEUS COLLEGAS DIRIGIDA
A SIR H. POTTINGER, PLENIPOTENCIARIO DE S. M. B.

*Datada de 23 de Janeiro p.p.; e Circulada por este aos Negociantes
Britannicos em 28 do ditto.*

ELIPU — Alto Commissario Imperial &c. &c.; Kekung — Governador das «Duas Quangs»; e Leang Paoouchong — Governador de Quangtung &c. transmittem a seguinte exposição fiel das suas ideias.

No Tratado recentemente concluido em Kiang-nam acha-se estipulado o seguinte: «Em todos os portos, que vão agora ser «abertos á concorrência dos negociantes «britannicos, será estabelecida huma Tariffa regular, e rasoavel dos Direitos, e outros impostos sobre a Importação, e Exportação; a qual Tariffa deverá ser publicamente promulgada pelo Tribunal d'Administração das Rendas Imperiaes, para informação geral».

Ora examinando nós o objecto; achamos, que sobre todos os gêneros importados, ou exportados pelos commerciantes de todas as nações estrangeiras, os respectivos direitos estão já marcados n'uma Tariffa antiga, e existente; porem observamos, que os Anistas — Hongs — fazendo o Commercio dos estrangeiros pelo decurso de muitos annos, tem gradualmente augmentado impostos sobre impostos, a ponto de excederem estes em alguns casos, *muitas vezes a somma* dos direitos da Tariffa. Debaixo do Titulo dos *diversos impostos*, ha cousas, que affectão o tributo pagavel ao Imperador e varias contribuições para o serviço publico; e ha tambem algumas cousas, que os Anistas sobrecarregão debaixo de varios pretextos em sua vantagem propria. Por tanto, he necessario, que estas cousas sejam bem examinadas; e que se fação novos arranjos mais equitaveis; e que as tariffas sejam reduzidas a hum padrão geral, de tal maneira que se possa mandar ao Tribunal das Rendas imperiaes, para ser logo publicadas, e mandadas seguir pelos Officiaes das Alfandegas dos differentes portos; e para estes se conformarem em tudo na precepção de todos os Direitos; e tambem afim de que os Anistas sejam inhibidos para o diante de extorquirem qualquer ganho por meios illicitos, e prevenir-se assim as suas abusivas praticas.

O Alto Commissario, e seus Collegas, tem por consequencia intimado aos Superintendentes dos Direitos maritimos de Cantão, para estes ordenarem, que os Anistas fação huma relação completa de todos os impostos, e mais gastos, que se costumão tirar do Commercio dos Estrangeiros. E para prevenir algumas ommissões da parte daquelles; o Alto Commissario, e seus Collegas julgão do seu dever requisitar tambem do Honorable Plenipotenciario, que se sirva de igualmente tomar o trabalho de examinar bem a materia pela sua parte, nomeando para este fim algumas pessoas de consumada experiencia dos negocios mercantis da China, afim de apontarem qual he a importancia dos direitos, que actualmente paga cada artigo das suas fazendas, e generos d'importação, e exportação, pelos Negociantes Britannicos, e fazerem tambem huma relação circumstanciada dos mesmos, vertida em lingua Chinezza, para apresentarem ao Alto Commissario, e &c; e para por este modo se facilitarem os promenores do negocio.

Esperando, que o Honorable Plenipotenciario dê as suas ordens peremptorias para o fim refferido, he, que lhe fazemos agora esta communicação.

Taonkuang anno 22, dia 23 da 12.^a Luz (23 de Janeiro de 1843).

CARRUAGEM Aeria de Vapor he o nome de huma nova maquina, para a qual huma companhia tem tirado huma patente, e a qual he para conduzir passageiros, generos, e despachos pelo ar, fazendo a jornada de Londres a India em 4 dias! e deverá caminhar a razão de 75 a 100 milhas por hora!!!

CORRESPONDENCIAS

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

9 de Fevereiro de 1843.

Havendo-me hum amigo mimosiado facultando-me a leitura do numero 23 do Portuguez na China, d'este codigo d'elloquencia fulminante, porem rasteira, com a qual pertende o seu Redactor, ou alguem por elle, apresentando-se com caracter de Bobos, que lhe he proprio, occupar se do seu Periodico, ao qual de balde se esforça a ferir com as settas, que a penas ousão desemparrar o lugar d'onde partirão; como um meio de que se serve o mesmo Autor para encher papel, e mostrar-se ao publico, como coiza d'importancia. A minha razão se revoltou contra taes miserias, e em consequencia lhe envio esta minha limitada correspondencia, na qual ao publico sensato, prestando homenagem, tacharei de pouco discreto o mesmo Redactor, ou...

Creio que o Incendiador do Templo de Diana Epheso, o Audaz Erostrato, terá imitadores: Que sejam tão bem succedidos.

De modo quanto vem no tal Periodico, o que mais me pareceo proprio aos principios, e educação do seu Autor; he a celebre apregoação. — Quem vende mentiras..... para ellogiar a Aurora Macaense. — Que tarimbeira expressão, propria d'um mesquinho, e miseravel escriptor!!

Como os derradeiros momentos d'uma existencia, que tem de suportar o transito para a incerta eternidade, sempre merecem compaixão, rogo-lhe, Sr. Redactor, não imporcalhe a sua folha com observações sobre hum tal Periodico, pelo que fará importante serviço ás luzes, que illustrão o nosso seculo.

Seu amigo leitor
O Inimigo dos Insultantes.

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Hum silencio profundo me rodea. Tudo anda em continua expectação, sobre a proxima retirada do Illmo. Juiz de Direito... Mas graças a Providencia, mil graças á ella, S. Sa. ainda tem entre as mãos a vara da importante, e rendosa Ouvidoria de Macao.

Ha momentos malditos, em que hum escrevinhador, como eu, guiado so pela mania de filosofar em tudo, ás tortas, e ás direitas, deixa escapar expressões a seu despeito, que o comprometem, para com o publico. Assim me aconteceu, quando na minha correspondencia, inserida, no numero 4 do seu Periodico, disse. — Que o Illmo. Juiz de Direito desta Cidade encontrou algum, que nos ministerios do seu Officio, se atrevesse a dallo por suspeito; e que a suspeição fôra por S. S. reconhecida. — Como então inconsideradamente me avancei a tanto, julgo que sobre mim peza o dever de justificar-me, subpena de ser tachado de mentiroso, e em consequencia lhe envio os documentos seguintes, acompanhados de algumas reflexões, cuja inserção lhe rogo encarecidamente a prol da minha justificação.

Por artigos de Suspeição; ou como em Direito melhor lugar haja, diz António Ferreira Batalha contra o Illmo. Sr. Juiz de Direito desta Cidade, Joze Maria Rodrigues de Bastos, na Cauza de Libello proposta pelo Cidadão Filippe Joze de Freitas, nesta, e na melhor via, e forma de Direito.

E. S. C.

Provará. E he certo em Direito, que quando algum Juiz, ou Juizes são amigos d'uma parte litigante, ou inimigos de outra, se tornão suspeitos por esse facto, e como taes podem ser recusados, por que a Lei requer em os Julgadores inteira imparcialidade.

Nestes termos.

P. Que o Illmo. Juiz da Cauza proposta pelo referido Cidadão Filippe Joze de Freitas he amigo deste, e inimigo do Articulante, por quanto na Vistoria, á que se procedeo em o dia 26 de Julho de 1842 com a sua assistencia no terreno da disputa, mui positivamente manifestou esta parcialidade, como vai mostrar o Articulante.

Pois

P. Que no acto da Vistoria sendo o Articulante insultado pelo já mencionado Freitas em vóz alta, na presença de todos os assistentes, e do Illmo. Juiz, dizendo, que o Articulante era velhaco, e queria roubar á elle, o Illmo. Juiz não lhe impoz silencio, como cumpria, por que não he permitido em parte alguma, menos na presença dos Srs. Juizes estando no exercicio das suas funcções injuriar ás partes, e fazendo assim, quando não se procede contra elles manifesta a conhecida parcialidade, e por consequente amizade á favor da Contra-parte.

Tambem

P. Que o Cidadão Filippe Joze de Freitas fallava sempre em vóz alta, e arrogante com hum tom, e frases indicativas de desprezo, como dizendo, que o Articulante fosse *ladrar na Horta*, cuja confiança e arrogancia he mais huma prova da parcialidade do Illmo. Juiz.

Mais

P. Que terminado o acto da Vistoria foi o Illmo. Juiz á Cauza do referido Freitas, onde ficou bastante tempo, o que tambem he huma prova de amizade especial, alem de ser prohibido aos Julgadores a demonstração de semelhantes actos.

P. Que o Articulante vendo, que o Illmo. Juiz depois d'um insulto daquella natureza praticado na Presença delle, exercendo funções Judiciarias, não tinha tomado nenhuma medida, nem tratado de mandar dar satisfação ao Articulante, foi obrigado a dizer á elle Freitas, que o respeito devido ao Illmo. Juiz o tinha feito conter em vista d'uma injuria, que a nenhum he permittido fazer, mas que aliás teria elle tomado a devida satisfação, pois he só nesta occasião, que o Illmo. Juiz impoz silencio ao Articulante, dizendo, que calasse a boca, por que não dava Leis, que fosse dar em outra parte, ou no Senado, no que mostrou o Illmo. Juiz huma decidida parcialidade, e por consequente Inimizade, por que impoz silencio, quando o Articulante fallou algumas palavras em propria deffeza, que he de Direito natural, deixando de fazer outro tanto em occasião, que insultou ao Articulante.

P. Que a alusão d'aquella natureza referindo-se ao Conselho geral, em que se tomáram certas Deliberações contrarias ao Illmo. Juiz, mostra huma clara inimizade, que elle tem por ser o Articulante hum dos que ahi concorreo.

P. Que a Cauza de suspeição tendo vindo de novo, tem lugar nesta Cauza, como he claro n'Ord. L. 3 tit. 21 in princip. e § 27.

P. Que o deduzido he publico, e por isso confia o Articulante, que o Illmo. Juiz confessando estes artigos (cujo Depoimento requer o Articulante em cada hum delles) se declarará suspeito, mas por cautella aponta as testemunhas abaixo nomeadas, para serem inqueridas.

Pelo que, e por todas as Vias de Direito sendo recebidos, e julgados por provados estes artigos, se faz para haver por suspeito o Illmo. Juiz de Direito, como espera da Decisão dos Srs. Arbitros; por quanto.

H. F. P.

P. pelo necessario

(Assignado.) *Joze Gabriel Fernandes.*

Como Procurador

Testemunhas.

Braz Joaquim Botelho.

Francisco Antonio Pereira de Silveira.

João Antonio Alves.

Luis Cordeiro.

Antonio Nogueira Mendes.

Sentença

POSTO que seão improcedentes os fundamentos da Suspeição, inexactas as asserções em que se bazea, e enfim eu me não considere para com Filippe Joze de Freitas, nem com relações de intima amizade, que se me suppoem, nem de gratidão, pois lhe não sou devedor da menor obrigação, sendo as relações que com elle tenho apenas as de pura civilidade, e por outra parte nenhuns motivos occorrão para que eu me possa considerar *inimigo capital* do excipiente, mas antes só sim para o lançar

ao desprezo; pois nenhuma importancia dou a inimizade, que elle possa ter para comigo, e por outra parte prezando-me eu de jamais por relações de amizade, ou outros quaesquer motivos atraiçoar meus deveres, e do que supponho tenho dado superabundantes provas, tanto que no curto espaço de tres e meio annos he esta a primeira suspeição, que se me faz; no entretanto, para mostrar ao Articulante, e ao seu Procurador, que nenhum interesse em mim existe a favor de Philippe Joze de Freitas, me dou por suspeito, e passem por tanto estes Autos ao substituto competente. Era ut supra.

(Assignado.) Bastos.

Publicada na mesma Audiencia de 1.º de Novembro de 1842.

Seguem-se as minhas observações. Não me occuparei em a analyse sobre a sentença, no insignificante ponto da amizade, ou inimizade do Ilmo. Juiz de Direito com o Sr. Philippe Joze de Freitas; nem se lhe deve, ou não deve obrigações. Serei bastante sucinto nas observações, que sobre a mesma sentença farei, as quaes sendo evidentes, como julgo, não encontrarão apoio nas primeiras Authoridades da Nação; quando me afirmem, que ellas conspirão contra os seus deveres, deixando de vellar, como lhes cupre pelo bem estar dos Portuguezes sujeitos a Corôa, de que são Ministros, e Dellegados.

A minha convicção me arrasta a expreçar assim 1.º Que S. Sa. o Ilmo. Juiz de Direito, mostrou na mesma sentença, bastante odio contra a pessoa do Articulante; nas palavras em que diz — para lançar ao desprezo, — Hum Juiz, que lança em desprezo as partes!!! 2.º Que sendo hum dos principaes pontos, em que bazea a suspeição, o ter S. Sa. mostrado aversão contra a pessoa do Articulante, por ter sido hum das que assistirão ao Conselho Geral, convocado pelo Leal Senado, e não havendo á elle nada respondido o mesmo Ilmo. Juiz, o seu silencio dá jus para que a accuzação do Articulante (accuzação, digo eu, e que mais se pode dizer, quando hum acontecimento de semelhante natureza vai percutir a moral publica d'um Empregado?), seja reputada, como veridica; e por hum consequencia natural, S. Sa. deve tão bem ser suspeito á todos, que assistirão ao mesmo Conselho Geral; pois que o Sr. Antonio Ferreira Batalha, não he tão notavel, nem em mais contacto com a ordem das coizas, que mais desagrada á S. Sa., do que os outros: He por consequente suspeito á quasi todos os Macaenses, por que com mui rara excepção, todos forão presentes ao mesmo Conselho.

Julgo por isso, que cumpre á dignidade de S. Sa. largar hum emprego, no desempenho do qual, as partes litigantes tem sempre direito de dalo por suspeito, como se acha mostrado por hum simples deducção, fundada em principios mui ordinarios. S. Sa. assim fará hum serviço ao seu socego, e ás partes, que houverem de ter litigios.

A Deos Sr. Redactor, athe mais oito dias.

Seu attento Venerador.
Hum sujeito muito curioso.

Tendo o Sr. Redactor recorrido tanto sobre as exigencias, que se deverão fazer do Governo Chinéz, afim de conseguir, que Macao seja hum porto franco de deposito de todas, e quaesquer mercadorias estrangeiras; e bem assim para se obter a liberdade de commerciar com quaesquer nações; legalizando aquelle Governo a Franquia, e livre entrada no paiz de todas essas mercadorias vindas em vasos de qualquer parte do Mundo; observe contudo, que V. não tocou ainda n'um ponto tão essencial para poder vigorar bem essa liberdade do Commercio. E vem a ser: — que o nosso proprio Governo principie por remover da sua parte todos os embaraços, e entraves na marcha, e expedição do mesmo commercio, tanto dos estrangeiros, como dos nacionais; reformando em primeiro lugar a Tariffa, ou Pauta dos Direitos; cortado de huma vez pelos decantados, e *abusivos emolumentos*; e abolindo o antiquario Regimento d'Alfandega de Macao, que deverá ser substituido por novos regulamentos, mais adequados ás circumstancias do tempo.

A reforma acima indicada parece tanto mais urgente, quanto mais considerar-mos; que sendo a ilha de Hongkong cedida pelo Governo da China em *directo senhorio* aos Inglezes; e tendo estes já declarado aquelle porto *franco*, e livre de quaesquer direitos, e impostos; como poderemos nós esperar, que venhão para diante os estrangeiros depositar, como athe'qui tem feito em grande parte, as suas fazendas em Macao; tendo estes de pagar, alem dos Direitos da Pauta de 6 por cento, tão pesados emolumentos, e alugueis de godões &c.? Parece-me, Sr. Redactor, que a reforma, e huma judiciosa redução da mesma Tariffa he d'imperiosa necessidade; se não quizerem os governantes ter de cantar o *requiescant in pace* á melhor quota da receita publica actual; isto he, a maior parte dos direitos das fazendas importadas de conta dos estrangeiros. E como se trata de reclamar dos Chinas igualmente a izempção das medições, chapas d'operarios na construcção de casas &c. &c. lembra-me, que talvez poderia a Governança de Macao estabelecer em compensação, que os senhorios de casas, e navios paguem então huma decima annual das rendas, ou do equivalente aos juros do capital empregado, para contribuir as despesas ordinarias do paiz.

Tendo fallado acima, Sr. Redactor, do commercio externo dos estrangeiros; resta agora lançar huma vista d'olhos compassiva para o miseravel estado d'opressão em que geme o acabrunhado, e diminuto commercio dos nacionaes, e particularmente dos tristes proprietarios de navios da praça! E na verdade, Sr. Redactor, (se bem que seja metter a mão em scara alheia; pois eu não sou, nem espero vir a ser *hum* desses proprietarios) pelo que tenho ouvido a tal respeito da bocca dos proprios individuos; parece, que em Macao he huma condemnação constituir-se qualquer em proprietario, ou segundo a frase macaense — *senhorio de navio* —; não obstante serem evidentemente estes poucos senhorios, os que alentão ainda o debilitado, e moribundo commercio, e o trafico mercantil do Estabelecimento; animando, como podem, o unico ramo d'industria da classe mais util ao paiz—; isto he—os *marítimos*.

Em primeiro lugar, para qualquer individuo possuir hoje hum navio, principia por ser multado na compra do casco estrangeiro, se quizer usar da bandeira Portuguesa;

não obstante não haver, segundo o espirito da lei, em Macao estaleiros de construção nacional; e que em Damão, unico Estabelecimento Portuguez n'Asia, onde se podem fabricar navios, sahem pelo dobro do que custará um casco estrangeiro d'igual porte, e por consequente, he este o *onus* mais *iniquo*, que pagão os negociantes de Macao.

Em segundo lugar são todos os proprietarios de navios de Macao, em menos cabo do sagrado direito de propriedade, obrigados por seu turno aprestarem ao Governo annualmente *dois* navios para irem de *viás*, hum para Goa, e outro para Timor; sem que por isso recebão compensação alguma do Governo, nem serem indenmizados pelos transtornos do desvio de suas mais convenientes viagens, e pelos maiores premios de seguros, e consequente desfalque nos fretes, e pela extraordinaria demora nessas viagens, tendo d'estar naquelles portos ás ordens arbitrarías dos Governadores.

Em terceiro lugar, são mais obrigados todos os navios da praça de Macao, que vão á costa do Malabar, a fazer escalla por Goa para ali receberem as ordens do Superior Governo, e isto se pratica ainda hoje, em tempos de Constituição com os navios de commercio em grande detrimento dos interesses dos mesmos proprietarios!

Ora Sr. Redactor, por todos estas razões, e motivos, e alem da competencia absoluta dos navios estrangeiros que vem á rada de Macao, e athe dentro na Taipa; já augmentando os preços das fazendas, e generos d'exportação, e já concorrendo com os pobres navios da praça no preço dos fretes; e sendo mais ainda aquelles navios izenptos de pagar os direitos do porto, ou medição que pagão os navios da praça do Governo Chinez; de certo que se pode contar como huma gloria não ser proprietario, ou senhorio de navios em Macao.

Assim, Sr. Redactor, pela boa disposição que lhe conheço para clamar a favor do augmento do commercio de Macao, tanto externo dos estrangeiros, como dos nacionaes; ou ao menos a sua conservação, de que depende inteiramente a existencia politica, e domestica do Estabelecimento, he que me animei a mandar-lhe estas minhas mal alinhavadas reflexões, para serem inseridas n'um cantinho da sua interessante folha, e creia-me seu muito certo e

Quinta-feira 9 de Fevereiro de 8143.

attento Venerador

Hum Investigador.

(Continua na página 111).

A AURORA MACAENSE.

Macao, 11 de Fevereiro 1843.

No Friend of China de 2 do Corrente observamos, que o Plenipotenciario de S. M. B. propoem ao Governo Provincial de Cantão; que he da maior urgencia adoptar algumas medidas vigorosas em combinação com o Governo de Hongkong; afim de acabar com as depredações dos Piratas Chinas na entrada do Rio de Cantão, e entre as Ilhas adjacentes; os quaes se não se extinguirem immediatamente ameaçao

pôr termo á communicação, excepto em vasos e guerra; e o que tem já obrigado a todas as embarcações navegarem bem armadas, e tripuladas para o fim da defeza propria. E entre outros meios, que lembra o Plenipotenciario, parece-nos os mais adequados o de mandar os Mandarins registar, e numerar todas as embarcações dos Chinas costeiras; bem como armar; e tripular d'Europeos embarcações chinas para crusarem contra os Piratas.

OUVIMOS que o Plenipotenciario Sir H. Pottinger não entrará em arranjos definitivos com o Alto Commissario—Elipu,—sem primeiro receber d'Europa a ratificação do Tratado de Nankim pela Rainha d'Inglaterra. E quanto aos extractos, que acima damos das suas notas, não são mais, do que preludios preparatorios para facilitar a negociação em vista.

PELA Escuna Americana «*Zephyr*» de Bombaim, 17 de Dezembro p. p. chegada a Hongkong na Terça-feira; veio a Mala de Novembro, de Londres, cujas noticias mais interessantes d'Europa extrahimos do *Atlas* de 4 de Novembro para as nossas columnas. E o que achamos de mais satisfactorio sobre Portugal, he o melhor estado de finanças do paiz; em consequencia de ter o Governo sido habilitado a fazer pagamentos tão consideraveis ao Governo Britannico, e tambem aos credores do Estado, e empregados publicos nacionais. Igualmente damos extractos da convenção feita por commissarios portuguezes, para ser apresentada ao Governo Britannico relativamente a huma nova Tariffa dos Direitos; contendo consideraveis reduções n'avaliação das fazendas de lã inglezas; e notamos tambem hum novo Tratado concluido em Julho p. p. entre o Governo de Portugal e o d'Inglaterra para a completa abolição da Escravatura em todos os *Domínios* da Costa Portugueza.

Pela leitura d'outros jornaes, observamos com magoa; que as oscillações politicas dos partidos aristocraticos, Cartistas, e Setembristas continuavão a inquietar a infeliz Nação Portugueza; a ponto do Governo ter suspendido temporariamente as garantias constitucionaes em algumas villas do Reino; e colligimos, que as intrigas ministeriaes estavam em grande actividade no mez d'Outubro p. p., para as eleições dos novos Deputados para as Cortes, que deverião ser reunidas em Dezembro ultimo. Alguns pequenos partidos de tropas nos differentes pontos das Provincias tinhão-se sublevado contra o regimen da Carta, e desbaratados tinhão-se entranhado na Hespanha, onde as autoridades das fronteiras os guardavão em custodia, desarmando-os.

SUPPLEMENTO

Ao No. 5

DA AURORA MACAENSE

PARTE OFFICIAL.

De ordem do Illmo. Sr. Governador desta Cidade, e suas Dependencias, transmitto a Vmce. cinco copias, authenticadas por mim, das Portarias (circulares) Numeros 170 a 173 e 175, para serem publicadas no seu Periodico, bem como as Copias das Copias que acompanharão duas das ditas Portarias. — Deos Guarde a Vmce.

Secretario do Governo de Macao 10 de Fevereiro de 1843.

O Secretario do Governo.

Jose Manoel de Carvalho e Souza.

Sr. Redactor do Periodico Aurora Macaense.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Secção do Ultramar. — Circular No. 170. — Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar remetter ao Governador da Cidade de Macao, para seu conhecimento, e devida execução os incluzos seis exemplares do Tratado de Commercio, e Navegação concluido em 3 de Julho ultimo entre A Mesma Augusta Senhora, e Sua Magestade A Rainha da Grã Bretanha; e Ordena que se dê toda a publicidade, e se transmitta hum exemplar, a cada huma das autoridades da referida Cidade, a quem deva competir o seu conhecimento. — Paço de Cintra 30 de Agosto de 1842. — Antonio Joze Maria Campello. — Está conforme. — Secretaria do Governo de Macao 10 de Fevereiro de 1843.

N. B. Não vierão os exemplares de que falla.

O Secretario do Governo.

Jose Manoel de Carvalho e Souza.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Secção do Ultramar. — Circular. — No 171. — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar remetter ao Governador da Cidade de Macao, para seu conhecimento, os

incluzos seis exemplares do Tratado concluido em 3 de Julho ultimo com Sua Magestade A Rainha da Grã Bretanha para a completa abolição do Trafico da Escravatura, bem como a copia authentica do Decreto de 25 do mesmo mez, pelo qual, em consequencia da declaração feita no artigo 15.º do dito Tratado, de ser aquelle trafico considerado pirataria; Houve S. Magestade por bem Determinar, que a este crime sejam applicadas todas as penas estabelecidas pelo Decreto d 10 de Dezembro de 1836; e Ordem A Mesma Augusta Senhora, que o referido Governador dando a devida publicidade o mencionado Tratado, e Decreto, transmitta hum exemplar de cada hum delles ás diversas authoridades da mesma Cidade, a quem competir o seu conhecimento e execução. — Paço de Cintra 30 de Agosto de 1842. — Antonio Joze Maria Campêllo. — Está conforme. — Secretaria do Governo de Macao 10 de Fevereiro de 1843.

N. B. Os exemplares de que falla a Portaria não vierão.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Dezejando concorrer da maneira mais efficaz para a total abolição do deshumano trafico da Escravatura, que ja se acha declarado pirataria pelas principaes Potencias da Europa; e Havendo Eu solemnemente feito huma igual declaração para esse fim no artigo decimo quinto do Tratado concluido com S. Magestade A Rainha da Grã Bretanha em data de tres do corrente mez de Julho; Hei por bem, depois de ouvido o Conselho d'Estado, Determinar, que ao dito crime do trafico da Escravatura, declarado pirataria nestes Reinos, e seus Dominios, sejam applicadas todas as penas estabelecidas pelo Decreto de dez de Dezembro de mil oito centos trinta e seis. Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições assim o terão entendido, e fação executar. — Palacio das Necessidades em vinte e cinco de Julho de mil oito centos quarenta e dois. Rainha. — Duque da Terceira. — Antonio Bernardo da Costa Cabral. — Barão do Tojal. — Antonio d'Azevedo Mello e Carvalho. — Antonio Joze Maria Campêllo. — Está conforme. — Antonio Pedro de Carvalho. — Está conforme. — Secretaria do Governo 10 de Fevereiro de 1843.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Secção do Ultramar. — Circular. — No. 172. — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado do Negocios da Marinha e Ultramar remetter ao Governador da Cidade de Macao a incluza copia authentica do Acto do Parlamento Britannico de 12 do mez proximo passado pelo qual fica revogado o Bil de 24 d'Agosto de 1839 na parte, que violentamente authorizava os Navios de Guerra de Sua Magestade Britannica a apprehender, e levar a julgar perante os Tribunaes Britannicos as Embarcações Portuguezas suspeitas de se empregarem no trafico da Escravatura, e Determina Sua Magestade, que ao dito Acto se dê toda a

publicidade, e que d'elle se forneção, e enviem Copias Officiaes aos Comandantes das Estações Portuguezas destinadas a repressão do trafico da Escravatura para seu conhecimento e para pelos Navios dessas Estações ser notificado o dito Acto aos Cruzadores Ingleses. — Pago de Cintra 6 de Setembro de 1842. — Antonio Joze Maria Campello. — Está conforme. — Secretaria do Governo de Macao 10 de Fevereiro de 1843.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Acto do Parlamento Britannico de 12 de Agosto de 1842, que revogou o Acto de 24 de Agosto de 1839, para a suppressão do Trafico da Escravatura, na parte relativa ás Embarcações Portuguezas.

1.º Tendo-se promulgado no terceiro anno do reinado de Sua Magestade hum Acto com o titulo de Acto para a suppressão do Trafico da Escravatura, cuja parte relativa ás Embarcações Portuguezas, he justo, e conveniente revogar: decreta Sua Magestade A Rainha, com o Conselho, e consentimento dos Lords Espirituaes, e Temporaes, e dos Communs reunidos no presente Parlamento, e por authority de do mesmo, que tudo quanto no referido Acto do terceiro anno do reinado de Sua Magestade diz respeito ás Embarcações Portuguezas ficará revogado como fica effectivamente por este, salvo porem no que toca ás Embarcações Portuguezas que tenham sido, ou forem apreçadas, segundo as disposições d'aquelle Acto, antes deste ter força de Lei, ou d'elle ter conhecimento o apprehendedor, ou apreador.

2.º E decreta que o Lord Grande Almirante, ou os Commissarios, aquem cumprem desempenhar o cargo de Lord Grande Almirante Bretanha, e os Secretarios d'Estado de S. Magestade, e as pessoas que lhe são subordinadas, tomem com a possivel brevidade as necessarias medidas para dar conhecimento a todas as pessoas aquem possa interessar do facto de já ter força de Lei este Acto.

3.º E decreta, que o ditto Acto do terceiro anno do reinado de Sua Magestade não continuará por maneira alguma em vigor, e effeito a respeito de Embarcações Portuguezas, apprehendidas, e detidas desde o primeiro dia do mez de Dezembro do anno de 1842 no Cabo de Boa Esperança, e no Cabo de Horn, e em todos os lugares situados a Léste do Cabo de Horn, e a Oeste do Cabo da Boa Esperança; nem a respeito de qualquer Embarcação Portugueza apprehenda, e detida em qualquer outro lugar desde o 1.º dia do mez de Fevereiro do anno de 1843. — Está conforme. — Antonio Pedro de Carvalho. — Está conforme. — Macao Secretaria do Governo 10 de Fevereiro de 1843.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Secção do Ultramar. — Circular. — No. 175. — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, faça

remover de todas as Praças, e Fortalezas da mesma Cidade, todas as peças d'artilleria de Bronze, que estejam incapazes de serviço, e as faça transportar para este reino, na primeira Embarcação do Estado que para elle parta, afim de serem substituidas por outras novas, que o mesmo Governador deverá requisitar, as que forem necessarias; na intelligencia que d'esta medida deverão ser exceptuadas aquellas peças, se as houverem, que pelos feitos assignalados ou epochas memoraveis, que recordão, se podem considerar como monumentos historicos. — Paço das Necessidades em 26 d'Outubro de 1842. — Está conforme. — Macao Secretaria do Governo 10 de Fevereiro de 1843.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Secção do Ultramar. — Circular. — No. 173. — Não se tendo ainda recebido d'algumas Provincias Ultramarinas as Tabellas dos Direitos que se pagão nas Alfandegas, regulados pelas Pautas, que se remeterão em Circulares de 18 d'Abril de 1836, e 6 de Julho de 1841, com as modificações nellas indicadas: Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador da Cidade de Macao, envie logo pela mesma Secretaria d'Estado as Tabellas dos Direitos que se cobrão actualmente em todas as Alfandegas do Districto a seu cargo; não obstante que não estejam ainda concluido os trabalhos a que se mandou proceder pelas referidas Portarias Circulares, e isto sem perda de tempo, e de baixo de grande responsabilidade; sem que por isso fique dispensado da conclusão dos mencionados trabalhos, que deverão accelerar com toda a brevidade que a transcendencia do objecto exige. — Paço das Necessidades em 17 de Setembro de 1842. — Joaquim Joze Falcão. — Está conforme. — Secretaria do Governo de Macau 10 de Fevereiro de 1843.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

EXPIDIENTE ORDINARIO DA PROCURATURA.

(Do mez de Janeiro de 1843.)

Janeiro 6.

Joze Maria da Fonceca queixou-se que perdeu hum mastro no seu caes na noite de 5 do corrente.

Observação.

Feitas as diligencias ainda se não pode conseguir, a entrega d'objecto roubado.

Janeiro 7.

João Alves queixou-se contra o China Atai, que lhe devia 200 patacas de baixo da hypotheca de 197 caixas de Cha.

Não se achando o dito Atai em Macao nem querendo os seus parentes entrar em convenção com o credor hypothecario mandou-se afixar hum Edital citatorio para comparecer no prazo de hum mez sob pena de perder as ditas caixas de Cha.

O Inglez Livingston queixou-se contra o China Atai por não ter este pago a quantia de 435 patacas de baixo da hypotheca das suas cazas no chale de Sto. Agostinho, nem ter satisfeito ás condições da hypotheca.

Pelo assento do Senado em Sessão de 11 de Janeiro ficou encarregado o Procurador para fazer saber ao dito Inglez, que obrou contra a Lei do Paiz em aceitar aquella hypotheca principalmente sendo a caza foreira a Fazenda Publica; mas que assim mesmo seria indemnizado da dita quantia logo que a dita propriedade for remida pela Fazenda Publica.

Janeiro 8.

Reclamação do M. Tso-tan: dos sete Chinas da Lorchia de Francisco Ferreira.

Forão prezos por ordem do Sr. Governador, e entregues no mesmo dia.

Janeiro 9.

Manoel Gonçalves da Silva deo parte da desordem, e ferimento na Feitoria de Serva.

Neste mesmo dia forão remettidos ao Mandarim os feridos, e os motores da desordem.

Pe. P. P. de Souza queixou-se do roubo de hum Embarcação feito por hums Chinas, que armados vierão tira-la do seu caes anoite de 7 do corrente.

Feita a Chapa ao Mandarim Tso-tan, e não tendo ainda este respondido, foi restituida a embarcação ao requerente.

Janeiro 12.

Antonia Jozefa Pereira queixou-se novamente contra Severina nova Christa, que entrara com algumas Apos, e Chinas em sua caza roubando-lhe tudo quanto nella havia.

Ouvida a queixa, e o depoimento das testemunhas, ficou a Re de ser citada para o dia que lhe for determinado.

Janeiro 14.

Antonio Joaquim Cardozo queixou-se contra hum carpinteiro de Lapa, que se apoderou do trem da sua Lorchá.

Neste mesmo dia doi o Representante acompanhado de alguns meirinhos á Lapa para haver do Carpinteiro os artigos apossados, e recebeo-os.

O Cidadão F. d'A. Fernandes representou contra o China Lam-a-chap sobre certa quantia de dinheiro.

Ex-vi da representação se affixou hum Edital citatorio, e acha-se a questão concluida.

Janeiro 17.

Anacleto do Rozario queixou-se contra o China Ahoi, que lhe devia 232 patacas do frete da sua Lorchá.

Em 19 ficou o ditto Lorchero embolçado o seu dinheiro menos 18 patacas, que he a differença de hum dia de frete, ficando as partes de entrar em convenção.

Clementino Lopes representou em como o carpinteiro Amansem se apossou de hum poucado de terreno na frente de suas cazas.

Ficou pendente da decisão.

Janeiro 20.

O Moiro Ramy queixou-se contra o China Afoc, que lhe tirara na rua seu barrete, e hum chal de touquinha.

Na mesma occasião ficou o Reo colhido por huns marinheiros Inglezes, que se achavão no mesmo sitio. O roubo foi restituído ao dito Moiro e Reo castigado.

Janeiro 21.

Lourenço dos Santos queixou-se contra o China Aiom, que lhe devia 115 taéis do frete da sua Lorchá.

Em 27 ficou embolçado dessa quantia.

Agostinho Andrade queixou-se contra o China Afun autor do roubo de 6,000 patacas, e de hum relógio.

Neste mesmo dia foi remettido ao Mandarin Tso-tam, e pende a decisão não sendo exacta a quantia.

Janeiro 26.

Manoel Pereira queixou-se contra hum China, que lhe devia trezentas e tantas patacas, mas sem prova nem obrigação do devedor.

Não obstante isto no mesmo dia se mandou citar o China o qual não compareceo por estar ausente.

Detarde.

O Holandez P. Tiedeman representou contra huns oito ou nove Chinas que o atarão, e levarão hum relógio a traz de S.^m Lazaro indo ao passeio com sua mulher.

Em 27 se expidio Chapa ao Mandarin, e ainda se não alcançou o roubo.

A boca da noite.

Braz de Mello queixou-se contra o seu culli, que fugio com 64 Patacas.

Em 27 pagou o ditto culli 54 patacas ficando as 10 restantes e a 5 que deo do seo soldo adiantado para serem pagas no prazo de dois mezes debaixo da fiança do China Akam.

Janeiro 30.

O Commandante da Tropa do Vapor Inglez representou em como tirão no dia 29 as 7 horas da noite 450 rupias a hum Soldado da Guarnição do Vapor.

Expedio-se logo huma chapa ao Mandarin de Macao, e ainda se não alcançou o roubo.

Joze Maria da Fonceca queixou-se contra hum China da Botica a traz da fonte Lilao que dava jogo, e recebia roubos do seo moço.

Neste mesmo dia foi o China intimado para comparecer no Cartorio, e impoz-se-lhe a comminação de ser punido, e expulso d'aquelle sitio, provada que seja, a repetição de semelhantes actos.

Receberão-se neste mez dez Chapas dos Mandarins dos Districtos, e expedirão-se nove, alem das Participações dos Navios.

Macao Cartorio da Procuratura 31 de Janeiro de 1843.

(Continuação da pag. 103)

Temos visto igualmente os Nos. 45 a 50 do Pregoeiro de Liberdade, de Bombaim, que contem muitas correspondencias, e observações do Redactor sobre as occorrencias havidas em Macao em Junho p. p.; e observamos naquella folha huma decidida parcialidade a favor daquelles seus correspondentes; argumentando em prol d'uma lei não só educada pelo *espírito e letra* de toda a legislação moderna dos tempos constitucionaes; mas athe mesmo que jamais podia ser applicada ao Estabelecimento de Macao, nem nas circumstancias não previstas do caso, em que se achário situados os bons cidadãos, que então compunhão a Governança do paiz.

E reparando particularmente no seu n.º 47 vimos, que o seo Redactor se dá incansavelmente á fadiga de ridigir Catillinarias, contra o Póvo d'este Estabelecimento, ao qual, sem olhar para si, e para os seus, ousa apellidar de *Relé*; e deste modo a população de Macao reside só (na mente do tal Redactor) em meia duzia de *Singulares* pessoas. Admira-nos a repentina transfiguração do nosso contemporaneo, quanto aos negocios publicos de Macao. Por alguns documentos, que possuímos, nos achamos authorizados a dizer, que houve tempo, em que o mesmo Redactor se negou a inserir, athe documentos relativos a ordem de coizas publicas, que tanto toma a peito agora, sahindo do seu proposito, revestido dos rigores d'um ditadór, e tão apaixonadamente, como se fosse hum das emolumentistas, o que nos dá lugar para crêr, que existe nesta mudança do contemporaneo algum milagre, feito por algum S. João. Não podemos tambem deixar de notar, que o nosso contemporaneo de Bombaim, gostozo se prestou, por algumas circunstancias particulares, a fazer actos de *contricção*, sobre o seu artigo de redacção da sua folha, em a qual com toda força, de que sua eloquencia he capaz, apoiou a correspondencia do Velho Nestor, desdissendo-se agora, tão vergonhosamente, sem esperar ao menos, que o pobre velho lhe remetesse alguns documentos em prova do que avançou. He admiravel na verdade a rapidez com que o mesmo Redactor mudou de pensar; o passo que inculca huma linguagem, sempre sentencioza, e em tom de governar o Mundo. Miseravel o mundo se por toda parte triunfasse os principios, que arrastááo ao contemporaneo a mudar repentinamente de sentir, e politica a respeito de Macco. Conhece se sempre de todos seus artigos, que elle tem momentos, em que a sua consciencia o faz vacillar; porem he muito prepotente no nosso Contemporaneo a torça do milagre. Reparámos, que o que o nosso Contemporaneo diz em os seus artigos he o mesmo, que por aqui repete esta meia duzia d'individuos, o que nos faz parecer, que os taes artigos, ja d'aqui forão arranjados, e que d'elles o Contemporaneo se aproveitou, para servir melhor, e tornar os seus raios exterminadores. Perguntaremos-lhe sempre: Houve alguma conspiração em Macao? Depóz-se alguma *Authoridade*? Os Macaenses conseguirão mais alguma coiza, do que lhes offerce a mesma Constituição, que lhes mandou jurar? Será criminozo agora para o Contemporaneo, que os povos procurem não seerm enganados, e não era criminoza a expedição contra Goa em 1835, cuja legalidade com tanto afinco defendeo em obras de sua composição? Houverão interesses particulares nos procedimentos dos Militares? Avançamos a dizer, que, se taes medidas não fossem adoptadas, serião elles, talvez as primeiras victimas sacrificadas nas Aras da Ambição, e desgoverno.

Quando em outro tempo lhe forão remetidos certos documentos, pedindo-se-lhe a sua inserção, o nosso contemporaneo vergonhozamente não quiz inserilos, por que receiava offender seus Idolos, as *Subscriptoens de Macao*; e agora só por que o Illmo. Governador d'este estabelecimento he defensor, como lhe cumpre, como constitucional dos direitos d'este povo, entregue ao seu governo, o Contemporaneo o hostiliza grosseiramente. Não he isto huma prova bastante, de que motivos alheios a hum Escriptor publico honrado o movem agora? Para o publico imparcial apellamos. Não mostra ter encontrado agora o Redactor do Pregociro garantes fortes, que o livião dos seus cuidados sobre a perca dos subscriptores? Não cedeo elle a

sua penna para servir aos seus interesses, contra a sua consciencia, e contra os principios, pelos quaes tanto se mostrou então afeiçoado?

Não pode a razão combater já mais, face a face, esta eloquencia falsa, rodeada de sofismas, que têm sua origem nas fraquezas humanas. Os Macaenses confiados na justiça, que lhes assiste, so nella depuzerão sua esperança, e não procurarão angariar Redactores, para o que os seus recursos são mil vezes superiores aos dos seus inimigos.

Que o nosso contemporaneo manifestasse sua opinião, francamente, sobre os mesmos acontecimentos, muito lhe louvaríamos; mas que se esforce tanto, como nunca se esforçou, athe apresentando artigos, como seus, que são fieis copias das correspondencias, que lhe forão remetidas, como nos consta, he mostrar-se hostilizante de mais, e nos dá direito para acreditar, que athe alli chegarão os Maldios emolumentos.

Não tencionavamos fazer mais caso das *assoadas editoriais* do Redactor do chamado Portugal na China; mas como o nosso correspondente, o Inimigo dos Insultantes chama a nossa attenção á acerrima tendencia d'aquella folha para lançar o odioso sobre as nossas mais francas reflexões, somos forçados, ainda por esta vez, a romper o silencio para repellir tão impudentes increpações.

Na nossa primeira folha discurremos da melhor boa fé sobre a attitude politica de Macao para com o Governo da China; e lamentamos as tristes circumstancias actuaes do *acabrunhado* commercio do paiz; tudo fundado sobre factos historicos dos annos do Estabelecimento; appellando ao mesmo paço para o Governo da Mãe Patria, para que se digne dirigir a sua attenção para esta reliquia da lealdade, e patriotismo dos antigos Portuguezes; esta que era; como disse o Chronista — *Diogo de Couto*; — «A melhor, e mais prospera columna que os Portuguezes tem em todo o Oriente». E fallando nós do limitado commercio proprio do paiz, avançamos certas verdades; como esta — que os Estrangeiros tem procurado destacar do commercio directo do porto de Cantão, para se subtrahirem aos peizados direitos d'ali, huma boa parte das suas fazendas d'importação, desembarcando-as em Macao, e servindo-se para este fim d'agentes portuguezes, e navios do paiz. E he esta verdade comprovada pelos factos d'occorrencia diarie, e com apoio da governança da Cidade, que aquelle Redactor, e hum seu collaborador — Hum dos Agentes — tem procurado em vão contestar; pois athe agora nem uma só *prova* de pezo tem produzido contraria á nossa bem fundada asserção, e somente tem dilligenciado metter a ridiculo as nossas ideas, usando de chufas, e termos *chulos*, e indecentes d'um jornalista. Porem nós não nos cançaremos com futeis polemicas para provar aquillo que á todos de boa fé he notorio; e somente lhe retribuiremos com o *risum teneatis amici*, applicado á sua exclamação a favor dos ricos negociantes de Macao; que nada vem ao caso pois nem nós dissemos que os ricos negociantes erão só meros agentes *clandestinos* dos estrangeiros; nem tão pouco que os agentes pela maior parte erão ricos negociantes.

Comtudo concedendo mesmo o que tal fosse a nossa mente dizermos; isto he, que todos os negociantes de Macao erão agentes dos Estrangeiros, ainda assim não avançavamos cousa alguma em desdouro dessa respeitavel classe; pois que a agencia,

he bem sabido; — he o emprego geral de quasi todos os mais abalisados negociantes de toda a parte do Mundo; de modo que athe passa em *axioma* de commercio; — que a agencia, e commissão he o ganho mais seguro do negociante; — e por tanto, ou o Sr. hum dos Agentes, collaborador do Sr. Redactor he algum Militante mettido a escriptinhador, que nada entende do que he commercio proprio de hum paiz, e o que he d'agencia, ou então he talvez algum *petit comant* — caixeiro — enfronhado em traficante de 4 caixas de *bollas vegetaes*, e que aspira a alta aristocracia das notabilidades do paiz.

Por ultimo quanto á jocosa allusão de Bábá, só lhe diremos Sr. Redactor: que em geral são mui raras as crianças que discorrião como homens, mas muito abundão homens, que nunca deixárlão de discorrer como crianças; o que applicamos á sua sentencioza asserção de que o que *foi* já não *hé* na sua exaltada mente.

As ideas do nosso correspondente hum Investigador, são exactamente d'accordo com as nossas, sobre os meios, e recursos, que a Governança de Macao deverá adoptar para o fim d'attrahir ainda para o diante alguma parte desse Commercio estrangeiro, que por força de circumstancias tem aqui vindo; e que por melhores incentivos ameça desertar para Hongkong; bem como sobre as reformas, e melhores regulmentos mais liberaes, para animar o pequeno trafico mercantil dos nacionaes.

Sabeamos, que a Barca *Resolução*, chegou a Lisboa no dia 15 de Setembro.

Se he verdade, o que diz o Redactor do Portuguez da *Visão*, em *letras gordas* sobre o Sr. F. J. de Paiva se ter negado para a deputação, para que foi nomeado pelo Leal Senado; muito deverá diminuir na opinião publica dos seus concidadãos o quilate do seu patriotismo, e liberaes sentimentos pela Causa Publica.

CORRESPONDENCIA

Sr. Redactor da Aurora Macaense.

Macao 10 de Fevereiro de 1843.

Como me não resta tempo sufficiente para responder ás observações, inseridas no n.º 47 do Pregoeiro da *Liberdade*, que o Illmo. Juiz de Direito desta Cidade se dignou, depois de mui madura reflexão, fazer ao Manifesto dos Officiaes do B. P. Regente, do qual tenho a destinta honra de ser hum dos assignantes. (Graças a Providencia ja S. Sa. se apresenta ousado no Campo para a lite, que á muito dezejei). Antecipo-me a rogar-lhe o favor de acceitar em huma das suas tolhas seguintes a minha resposta ás mesmas observações; prevenindo ja ao publico de Macao, que na luta que vou começar, e continuarei, athe que desempare o posto o meu contrario, não tenho interesse particular algum, ao passo que o mesmo Sr.

Juiz, quando consiga levar ao triuño os seus principios expendidos em as mesmas observações insultantes, (para desgraça deste Estabelecimento) espera louros aureos, para que são de subjeito os *emolumentos*, que ambiciona.

Seu attento Leitor.

Ricardo de Mello Sampaio.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAIS

A importação do opio em Macao he prohibida; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita, a bordo de navios estrangeiros.

A escuna «Zephir» de Bombaim trouxe somente 300 caixas de Malva, e o «Mor» ali ficara athe fins do mez.

Os Preços no mercado são de Rs.: 880 a 900 sem muita demanda; pois ainda aquella data, 16 de Dezembro, não tinham li noticia da subida dos preços do artigo na China.

O nosso mercado tem tido algum movimento nesta semana depois do anno novo China; e os preços da Droga se podem contar hoje de Malva a 575 a 580\$, e de Patna a 735 a 740\$, e Benares a 600\$. Contudo a demanda por ora não he consideravel, e só se houve demora na chegada dos primeiros Clippers com o Patna novo, podemos esperar alguma sahida maior do artigo.

Quanto aos mais generos d'importação tanto d'Europa, como da India, e Estreitos não tem preço; pois os Chinas nada procurão actualmente.

A quantidade de Fazendas, e generos de toda a descripção armazenadas em Hongkong, em Macao, e abordo dos Navios nestes portos he immensa, e sem prospecto de serem realisadas por muito tempo. O Algudão he o unico artigo, que tem sempre alguma sahida em Cantão, onde com tudo a quantidade he grande.

Os Chas, Seda em rama, Assucar, Candiz, e outros generos de China d'exportação estão por preços modicos, e ha bastantes navios a carregar em Vampú, e em Hongkong.

Dos Navios da praça de Macao já dois forão expedidos para Calcuta, sendo hum com bandeira Hespanhola; a «Victoria» para Bombaim, e o Brigue «Esperança» de vias para Goa; e Escuna «Genoveva» foi para Timor, para onde irá também a «Margarida», de vias, e diz-se que irão seis Navios de Macao para Batavia n'esta monção. Contudo a maior parte vão para viagem sem grande prospecto de frettes, que nem as despesas do costeo esperão cobrir.

De Singapur não temos noticias mais recentes por ter a «Zephir» feito viagem por Leste.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO

Chegadas

1843

de

Fevereiro.

- 4, (Fr.) Corveta Heroine, *F. Leveque*, Manila.
- 7, (Am.) Escuna Zephir, —, Bombaim.
- 10, (Ing.) Maia, *Jonhstone*, Sincapur.
- 10, (Ing.) Sarah Abigail, *Doane*, Marathan.

Partidas

1843

para

Fevereiro.

- 4, (Ing.) Rockcliffe, *Harrison*, Manila.
- 7, (Hesp.) Maria, *Cucullo*, Calcutta.
- 8, (Ing.) Foam, *Greig*, Londres.
- 8, (Ing.) Belle Alliance, *Price*, Bombaim.
- 8, (Hesp.) Langain, *Molleda*, Manila.
- 13, (Ing.) Nepaul, *Cambelle*, Sincapur.
- 11, (Ing.) Thos. Greuville, *Thorabiee*, Bomb.

Ultimas datas.

Portugal. — 24 d'Outubro.	Bombaim. — 17 de Dezbro.
Inglaterra. — 4 de Nov.	Sincapur. — 23 de Dezbro.
Calcutta. — 4 de Dezenabro.	Manila. — 23 de Janeiro.

Avizo.

Quem quizer comprar por hum preço modico, huma Typographia completa, com cinco Prensas, e mais alguns preparos para encadernar, e doirar livros, dirija-se nesta Typographia, a J. B. Garson.

Macao 20 de Janeiro de 1843.

Avizo.

Quem quizer allugar as Cazas, em que morarão as Senhoras Ulman, e ultimamente o Sr. Joze de Lemos fale nesta Typographia.

Avizo.

Quem quizer allugar humas cazas sitas na Praia Grande entre as do cidadão Claudio Ignacio da Silva e a taverna de Lane, derija-se a esta Typographia.

Avizo.

O Redactor do Periodico *A Aurora Macaense*, e Proprietario da Typographia Armenia, e abaixo assignado, faz saber ao publico, que a sua Imprensa se acha prompta para imprimir qualquer obra, cartas, e outros quaesquer papeis, &c. certo que acharão commodo no preço, esmero, e primor na sua execução; dirigindo-se a casa desta Typographia na Rua Formosa.

Macao 21 de Janeiro de 1843.

F. F. da Cruz.

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO

Para Aurora Macaense

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno		\$ 12
Ditta	por seis mezes	\$ 7
Ditta	por tres mezes	\$ 4
Ditta	folhas avulsas	25
Ditta	Extraordinarios meia folha	15

Os Avizos, e Correspondencias seram inseridas a razam de quinze athe vinte linhas por pataca, mas excedendo este numero, entam pelo que se convencionar; e seram publicados em tres successivos numeros. Porem o Redactor receberá gostosamente para inserir «gratis» aquellas Correspondencias que forem d'interesse geral.

O Redactor.

Feliz Feliciano da Cruz.

Macao Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz,
na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE;
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 6.

Macao, Sabbado 18 de Fevereiro de 1843.

Vol. 1.

EXTRACTOS DE TIMES.

de 31 d'Outubro ultimo.

(*Lisboa, 24 d'Outubro de 1842.*)

A Emissão de Notas do Thesouro sobre o rendimento da Decima he hum processo systematico; e o Ministro das Finanças tem a maior confiança no bom exito desta medida. O prospecto de huma emancipação total das manobras dos Capitalistas usurarios, que promette hum futuro mais alegre, he evidente; e mesmo alguns Capitalistas honrados, que preferem os interesses estaveis do paiz á sordida ambição de vantagens individuaes, tem francamente declarado a sua determinação de coadjuvarem o mesmo. Outra garantia de mais *cem contos* de reis foi nesta semana posta á disposição do Barão de Tojal; e sobre a palavra dada pelos ministros das Finanças e dos Negocios Estrangeiros, de que elles mesmos assignarião garantia na proporção do total, o Porto prometteo huma abonação extensiva athe 300 *contos* de reis.

Se huma tal operação tiver bom exito, de que ao presente não parece haver duvida; o Governo virá assim a ser o seu proprio corretor, e poderá então fixar os seus proprios termos, ficando izempto da desastrosa necessidade de contractar mais emprestimos ruinosos, e segundo as condições, que hum bando d'intrigantes Capitalistas usurarios costumavão dictar. Ha toda a probabilidade, de que esta medida seja para o diante lembrada como o grande caracteristico d'administração financeira do Barão de Tojal; que esmagou de huma vez e para sempre em Lisboa as cabeças de Hydra das caballas dos agiotistas! Possuindo capacidade pratica, e verdadeiro conhecimento; o Barão tem extrahido o bem do mal, e desenvolvido das mesmas difficuldades, que o cercavão o germen de huma medida, que nos seus resultados não pode deixar de ser em beneficio geral do paiz. Não he esta huma capitalisação vã, porem o recurso d'um homem, que se guia pela sua experiencia, e pela pratica habitual de grandes empresas commerciaes; e Gomes de Castro, athe'qui igualmente hum negociante no mais honroso sentido da palavra, conhecendo tambem o

valor do novo plano do seu collega, entrou logo com calor no assumpto, e concorreu com o Ministro das Finanças na opinião de que todos os recursos effectivos do Governo, deverião ser applicados para apoiar, e levar a effeito esta tão importante medida.

Esta nova descripção d'emprestimo do Governo servirá igualmente de hum apreciavel substituto dos *bancos d'economia*, hum grande *desideratum* ⁽¹⁾ para Portugal; pois que d'aqui em diante os mais pobres poderão com perfeita segurança empregar assim as economias dos seus pequenos ganhos, da maneira a mais segura, e lucrativa. Isto he; que emprestando-se qualquer quantia ao Governo sobre a segurança de Decima, e com a garantia do Banco de Lisboa, e d'outros Capitalistas, pelo pontual pagamento do principal quando seja exigido; qualquer será instituido a receber *hum tintem por dia sobre cem mil reis*, ou na razão de $7\frac{1}{2}$ por cento ao anno: o que he de certo hum excellente juro sobre huma *segurança* de natureza tal, que difficilmente deixará d'achar sempre bom mercado.

Esta idea de combinar as vantagens de huma caixa *d'economias* com o serviço economico do Governo, parece ter sido mui bem aceita no Palacio.

As medidas tambem adoptadas pelo Barão de Tojal; a fim de dar huma nova forma as Alfandegas subordinadas do Reino; parece igualmente terem produzido muito bom effeito para prevenir os contrabandos. Pois d'antes em epoca de grande escacez de Brandes, por exemplo; mais de 300 «pipas» deste liquido chegarão a passar por contrabando no periodo só d'um mez, de Bordeaux para o Porto, e visinhanças! E he para lastimar, que as intrigas politicas neste paiz seão tão perigosas para o Governo, que este se vê sempre obrigado a temporisar, e não possa adoptar tambem medidas vigorosas de reforma n'Alfandega de Lisboa.

As communicações recentes do Governo Portuguez com a Corte de Madrid tem acabado amigavelmente com os diversos pretextos das disputas insignificantes, que antes tiverão lugar entre as duas Cortes; e o *Regente* se tem conduzido d'uma maneira recta, e vigorosa.

Outro distincto hospede se achava em Lisboa; isto he, «Sir Charles Napier» vindo d'Inglaterra, no vapor «Montrose», que entrou no Tejo todo embandeirado, e deo huma salva de 17 tiros logo que fundeou, em signal do elevado grão da personagem, que trazia a bordo; cujos memoraveis serviços á causa de D. Maria 2.^a na tomada, e derrota da esquadra de D. Miguel, o faz considerar mais como hum Heroe aqui, do que em Acre. Sir Charles veio com a sua Senhora e familia, para passar aqui o inverno em Lisboa; e foi recebido por consequencia com a maior distincção pela Côte toda; e comprimentado logo depois d'uma hora da sua chegada pelo Duque da Terceira, e os principaes Ministros. Sir Charles o famigerado Almirante goza em Portugal do titulo de Conde do Cabo de S. Vicente.

(1) Esta tão salutar instituição d'Inglaterra não existe athe'gora, vergonhosamente em Portugal; e somente ha os Montes Pios Militares e Civis, que se lhe assemelha.

O Exercito de Portugal não está n'um pe de disciplina mai satisfatorio: a recente dissidencia revolucionaria desde Marvão athe á Hespanha foi seguida da deserção d'alguns soldados pertencentes á Guarnição de Lisboa para bordo da Fragata Brazilcira, ancorada no Tejo. O que deu motivo a alguma correspondencia acalorada com o Ministro do Brazil sobre o objecto; não obstante não haver evidencia, de que os soldados se tivessem apresentado a bordo com os seus uniformes, quando se forão alistar como marinheiros na expectativa, de que a Fragata se hia fazer de vela immediatamente. Este, e outros acontecimentos de igual natureza tem aberto os olhos ao Governo sobre a necessidade de modificações n'administração do Exercito: e tem havido varios conselhos dos Ministros sobre o objecto; donde se pode inferir a probabilidade, de que será adoptado pelo Governo o projecto de pagar aos soldados hum maior soldo, incluindo o seu provimento de bocca, do mesmo modo, que foi ja adoptado com o melhor resultado para com a Guarda municipal: F só desta maneira acabarão os escandalosos abusos do Commissariado, e serão satisfeitos os desejos da tropa pela adopção de principios mais equitativos.

A opposição feita ao Monsenhir Cappacini he muito forte em Lisboa, chamando-o todos geralmente o *Agente da Santa Alliança* resuscitada &c. Este ecclesiastico, contudo, parece não se mover com palavras, e que está resolvido a ser hum martyr pelos interesses da sua ordem. Ha hum *proverbo* portuguez, na verdade conforme com o pensar dos mais discretos diplomaticos, cujo espirito elle segue á risca, a saber: — Fazei tudo o que vos *consentirem*, e *consenti* em tudo o que vos fizerem. — A conducta deste padre politico Italiano tem sido a mais Machiavellica em todas as suas negociações sobre o objecto: porem o novo Ministro da Justiça parece ser hum adequado *casuista* para se lhe oppôr; tendo athe mandado publicar no *Correio* em resumo a historia das transacções em termos ameaçadores; e apontando os casos, em que alguns *delegados* obstinados tem sido obrigados a sahir dos *dominios* dos soberanos de Portugal no limite de mui poucos dias.

A viagem do Principe de Joinville ao Rio de Janeiro he para tratar do casamento do jovem Imperador com a Pincesa de Napoles.

(Continua)

ÍNDICE

A Aurora Macaense

N.º 3, Sabbado 28 de Janeiro de 1843, Vol. 1.

Representação dos cidadãos macaenses ás Cortes da Nação Portuguesa 61

Supplemento ao No. 3.

A Aurora Macaense 73

Movimentos da rada e porto de Macao 77

N.º 4, Sabbado 4 de Fevereiro de 1843, Vol. 1.

Extracto 78

Correspondencias 79

Duas palavras sobre a Aurora com allusão ao titulo desta folha 85

Observações commerciaes 88

Movimentos da rada e porto de Macao 89

Variedades 89

N.º 5, Sabbado 11 de Fevereiro de 1843, Vol. 1.

Extractos do Atlas 92

Nota do Alto Commissario Elipu, e seus collegas dirigida a Sir H. Pottin-
ger, Plenipotenciario de S. M. B. 97

Correpondencias 98

Supplemento ao N.º 5.

Parte Official 105

Expidiente ordinario da Procuratura 108

Correspondencia 114

Observações commerciaes 115

Movimentos da rada e porto de Macao 116

Termos da subscrição 117

N.º 6, Sabbado 18 de Fevereiro de 1843, Vol. 1.

Extractos de Times 118